

**CAROLINA DOS ANJOS DE BORBA**

**TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA: O DIREITO ÉTNICO SOBRE A TERRA NA  
COMUNIDADE DE RINCÃO DOS MARTIMIANOS – RS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Rural.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos

Série do PGDR – Dissertação nº87  
PORTO ALEGRE  
2008

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Responsável: Bibliotecária Gládis W. do Amaral, Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS

B726t

Borba, Carolina dos Anjos de

Territorialidade Quilombola: o direito étnico sobre a terra na comunidade de Rincão dos Martimianos - RS / Carolina dos Anjos de Borba. – Porto Alegre, 2008.

105 f. : il.

Orientador: José Carlos Gomes dos Anjos.

Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, 2008.

1. Territorialização : Negros : Quilombos. 2. Propriedade de Terra: Negros : Quilombos. 3. Regularização fundiária : Quilombos. 4. Quilombos : Rincão dos Martimianos (RS). 5. Quilombos : Restinga Seca (RS). I. Anjos, José Carlos Gomes dos. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural. III. Título.

CDU 316.334.55  
332.21  
631.112

**CAROLINA DOS ANJOS DE BORBA**

**TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA: O DIREITO ÉTNICO SOBRE A TERRA NA  
COMUNIDADE DE RINCÃO DOS MARTIMIANOS – RS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural do Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Rural.

Aprovada em: Porto Alegre, 18 de junho de 2008.

---

Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos - Orientador  
UFRGS

---

Prof. Dr. Sergio Baptista da Silva  
NIT/PPGAS/UFRGS

---

Prof. Dr. José Otávio Catafesto de Souza  
NIT/PPGAS/UFRGS

---

Prof. Dr. Iosvaldyr Carvalho Bitencourt Junior  
LABORS/UFRGS



Dedico essa dissertação de mestrado a João Izidoro Rezende de Souza, *in memoriam*, exemplo da liderança e resistência negra. A ele minha eterna gratidão pelo respaldo espiritual e pelas conversas silenciosas...

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecer é sem dúvida indispensável, sobretudo ao findar de mais esta jornada na qual fui apoiada por tantas pessoas...

Primeiramente, devo expressar minha eterna gratidão à comunidade quilombola de Rincão dos Martimianos pelas inúmeras lições que transcenderam quaisquer pretensões científicas de minha parte e que, para além das observações e das entrevistas, me transformaram em uma pessoa infinitamente melhor. Em especial, agradeço à Horizontina de Lurdes de Souza dos Santos (Duda) com quem, em comunidade, estabeleci intensa relação de afeto e sem a qual este trabalho não seria possível.

A realização desta pesquisa foi um sonho que compartilhei com muitos familiares, colegas e amigos; todavia, devo destacar a figura de meu orientador, professor José Carlos, como meu maior parceiro nesta travessia. Sua habilidade em direcionar meus estudos e conduzir meu olhar na descoberta de outros universos foram tão importantes quanto seu generoso apoio na superação das inúmeras dificuldades que se apresentaram no transcorrer desta jornada.

Também devo agradecer neste momento a meus queridos familiares, especialmente a meus pais: Rejane e Cyro, Mário e Adalgisa e minha irmã Laura... Sei o quanto eles desejaram este momento e apoiaram inteiramente a execução deste projeto, mesmo sabendo que em razão disso teríamos de nos separar fisicamente. A meu noivo, Thiago, agradeço pela inesgotável paciência em ouvir minhas frases repetidas vezes, sempre demonstrando carinho e interesse para com minhas idéias. A minha avó Marlene e meus tios Flávio, Nádia, Rosana, César e Renata, minha gratidão por incentivarem meu crescimento e acreditarem que este era um objetivo possível.

Ao deixar minha família na cidade Pelotas para continuar meus estudos em Porto alegre, fui adotada por outra família, esta, porém, sem laços consangüíneos, mas igualmente comprometida: aos colegas da turma de Mestrado 2006/PGDR, colegas do grupo de orientação, amigos da minha filosofia de vida Seicho-No-Ie, e demais amigos que aqui encontrei, meus sinceros agradecimentos.

Ao CNPq agradeço o apoio financeiro, na concessão de uma bolsa de estudos para mestrandos que permitiu a concretização desta investigação científica. Também gostaria de expressar meu reconhecimento aos professores e funcionários do PGDR/UFRGS pelas inestimáveis contribuições.

Por fim, devo demonstrar minha gratidão àqueles que de outra dimensão sempre estiveram presentes neste trabalho: meus ancestrais e ancestrais de Rincão dos Martimianos...

## **SIM: QUERÊNCIA**

*Oliveira Silveira*

### **I**

Sim: querência  
vastidão, liberdade  
e aqui me agrilhoaram.

Sim: querência  
tropas ao saladeiro  
e aqui me charquearam.

Sim: querência  
tropas de guerra, lanças  
e me puseram na linha de frente  
morte como alforria.

Sim: querência  
baile de branco / baile de negro  
e aqui me barram na porta.  
Me barram porta de emprego.

Querência sim  
pois querer é adoçar.  
Querência sim  
mas com esse gosto amargo.

### **II**

Querência sim:  
meus esses campos  
coxilhas e sangas

queiram ou não

e o boi que me entende na canga  
o pingo que espera de rédea no chão  
o téu-téu me avisa e me quer quero-quero

queiram ou não

meu o mate que espera espumante  
minha a terra que se abre no arado  
sorriso escuro como a mão que planta

sorriso escuro e fértil.

É minha a outra terra

lábios de suave fonte

seios de boa seiva

ventre de boa verga

e a outra semeadura

e os frutos para quem

QUERÊNCIA SIM

CADA VEZ MAIS

QUEIRAM OU NÃO.



## RESUMO

A presente dissertação de mestrado tem como objetivo central apreender o sistema de direitos étnicos territoriais que codificam o espaço físico da comunidade quilombola de Rincão dos Martimianos, situada no município de Restinga Seca - RS. Trata-se não apenas de elucidar as formas de herança e sucessão da terra, mas de enfrentar a complexa cosmologia de apropriação do território expressa pelo grupo étnico ora estudado. Objetiva-se, também, analisar as ações engendradas pela comunidade negra a fim de domesticar as incursões do Estado brasileiro que insiste em sobrecodificar valores universalistas ao modo de vida quilombola; especialmente a partir da inauguração do processo administrativo de regularização fundiária pleiteada pelas lideranças locais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Examinam-se, por fim, algumas das relações estabelecidas entre Martimianos e seu entorno; nesse espectro sobressaem-se as formas articuladas pelo grupo na resistência ao racismo e às constantes expropriações de terra.

**Palavras-chave:** Direito Étnico, Territorialização, Quilombo, Regularização Fundiária, Parentesco.

## ABSTRACT

The present masters dissertation has as its main objective to learn about the territorial ethnic rights that codificate the quilombo community Rincão dos Martimianos space, located in the town of Restinga Seca – RS. It aims to find out not only about the inheriting and succession system of land, but also about facing the complex cosmology of appropriation of land showed by the studied ethnic group. We also aim to analyse actions the carried out by the Afro-descendant community in order to domesticate the incursions in the Brazilian State, wich insists in over codificate universalist values to the quilombola way of life, specially from the inauguration of the fundiary's regularization administrative process pled by the local liderances to the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (INCRA). Eventually, we examine some stablished relations between the Martimians and their arounds. Under this view, step out the racism resistance group articulated forms and the constant land expropriations.

**Key-words:** Ethnic Rights, Territorialization, Quilombo, Fundiary Regularization, Kinship.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fotografia 1	– Karoline diante de sua casa.....	15
Fotografia 2	– Casa centenária da bisavó de Karoline.....	16
Fotografia 3	– Imagem aérea de Restinga Seca.....	19
Mapa 1	– Rincão dos Matimianos.....	32
Fotografia 4	– Sr. João tomando conta da pequena criação de gado.....	43
Fotografia 5	– Sueli Alves da Silva Pumes, antiga benzedeira da comunidade.....	48
Fotografia 6	– Alzira Lopes e suas plantas de cura.....	49
Fotografia 7	– Celira de Souza, também benzedeira.....	51
Mapa 2	– Rincão dos Martimianos: localização do Beco e das terras de Manoel Donato Alves da Silva.....	75
Mapa 3	– Rincão dos Martimianos: terras apropriadas e arrendadas pela família Bellè.....	80
Fotografia 8	– Olaria Bellè.....	81
Fotografia 9	– Produção da olaria.....	82
Fotografia 10	– Processo de produção na olaria com forte impacto ambiental.....	85
Mapa 4	– Localização das terras de Darci .....	86
Fotografia 11	– Residência do casal.....	91

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Provisórias
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
EMATER	Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
ONG	Organização Não-Governamental
PGDR	Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural
UFPeI	Universidade Federal de Pelotas
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO: MARTIMIANOS VISTA POR KAROLINE .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1</b>	<b>Apresentação e Estrutura do Trabalho.....</b>	<b>17</b>
<b>2</b>	<b>A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE RINCÃO DOS MARTIMIANOS E/OU ARTIGO 68 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....</b>	<b>22</b>
<b>2.1</b>	<b>Direito Étnico X Direito do Étnico: ponderações epistemológicas.....</b>	<b>24</b>
<b>2.2</b>	<b>Artigo 68 ADCT: desafios e possibilidades em Martimianos...</b>	<b>33</b>
<b>3</b>	<b>RINCÃO DOS MARTIMIANOS: UM TERRITÓRIO CODIFICADO PELO PARENTESCO.....</b>	<b>37</b>
<b>3.1</b>	<b>Terras de Preto: território de vida.....</b>	<b>38</b>
<b>3.2</b>	<b>Natureza, Cura e Religiosidade.....</b>	<b>45</b>
<b>3.3</b>	<b>As Duas Metades de uma Mesma Família.....</b>	<b>52</b>
<b>3.4</b>	<b>A Sucessão no Território.....</b>	<b>56</b>
<b>3.4.1</b>	<b>Sucessão Afetiva.....</b>	<b>59</b>

<b>4</b>	<b>A SOBRECODIFICAÇÃO DO ESTADO NAS RELAÇÕES QUILOMBOLAS.....</b>	<b>63</b>
4.1	Sistema hidráulico local: um processo de autonomia.....	64
4.2	Título de Terra Coletivo X Propriedades Particularizadas.....	67
4.3	A Auto-Identificação como Quilombola e a Trama Familiar - o Beco.....	72
<b>5</b>	<b>AS RELAÇÕES DE RINCÃO DOS MARTIMIANOS COM SEU ENTORNO: CONFLITOS E ALIANÇAS.....</b>	<b>78</b>
5.1	A Olaria Bellè.....	79
5.2	Darci Fagundes.....	85
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>95</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>100</b>
	<b>BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....</b>	<b>103</b>
	<b>ACERVOS CONSULTADOS.....</b>	<b>105</b>

## **1 INTRODUÇÃO: MARTIMIANOS VISTA POR KEROLENE**

O verão prolongava sua permanência naquela tarde do dia 22 de março de 2006. O calor era intenso e a paisagem exibia vigorosas colorações... As plantações ostentavam diversas espécies de frutos, cada qual mais apetitoso. Entre o aglomerado de casas, os pequenos animais transitavam livremente, perseguidos pelos gritos e brincadeiras das crianças. Nas varandas, algumas cadeiras e o caloroso olhar dos idosos que pareciam apreciar aqueles risos. Os adultos, envolvidos com a lida, tocavam o gado para outro campo, alimentavam os porcos e capinavam ao redor de algumas plantas... As roupas secavam nos varais, aproveitando o sol das quinze horas, enquanto o aroma do café recém passado se esparzia atravessando janelas.

Kerolene, uma menina de 12 anos, aguardava em meio a cadernos e bonecas que mais um visitante de Rincão dos Martimianos chegasse ao seu portão. Ela já havia apresentado sua comunidade a muitas pessoas e, agora, apresentaria novamente a uma pesquisadora. Esse era o horário combinado, já que havia freqüentado o colégio pela manhã e as lições escolares estariam satisfeitas àquele tempo. Esboçando um sorriso descontraído, atende às palmas na cancela e inicia um ritual bastante delicado ao exibir o lugar onde nasceu. Antes, porém, faz algumas perguntas à visitante como: onde moras e o que faz uma pesquisadora?



Fotografia 1 - Kerolene diante de sua casa. Fonte: da Pesquisadora.

A menina conta, antes de sair de casa, que sua mãe havia falecido quando ainda era bem pequena e que seu pai saía cedo para o trabalho e somente retornava ao anoitecer. Sua casa fica situada ao fundo daquele núcleo de residências, sendo que, para ter acesso aos demais espaços territoriais da comunidade, Kerolene precisava cruzar por todas as casas da família, tendo seus movimentos gentilmente acompanhados pelos tios e pelo avô.

Dessa forma, nossa interlocutora passa a apresentar a terra de seus antepassados. Logo em frente ao seu portão, mostra um viçoso arvoredado e explica que aquelas árvores foram plantadas por sua falecida avó materna, Anilda, e que cada uma delas servia para cuidar da saúde. Segue pelo caminho, apontando as casas de sua família e identificando as pessoas que lá viviam; dentre essas residências, destaca a antiga moradia de sua bisavó, uma velha casa de madeira, agora utilizada como depósito.





Fotografia 2 - Casa centenária da bisavó de Kerolene. Fonte: da Pesquisadora.

A estrada de terra por onde caminhávamos começou a adquirir novos matizes, ressaltadas pela narrativa da menina: os pássaros e as árvores pareciam fazer parte de um universo mágico, mesclado pelos elementos naturais e pelas histórias que envolviam as pessoas ali residentes. Os elementos físicos que compõem o lugar passaram a incorporar as impressões da interlocutora, sobretudo os objetos que lhe traduziam perigo. Mais ou menos na metade do território negro, encontramos uma pequena ponte e um bambuzal. Kerolene conta que as crianças da comunidade sabem o quanto aquele lugar é perigoso e que não se deve cruzar aquela ponte durante a noite, isso porque, no bambuzal, estão escondidos o “Saci-Pererê”, a “Mulher-de-Branco”, dentre outros mitos.

Ocorre, porém, que do outro lado da ponte estão situadas as terras de Darci Fagundes, um antigo grileiro do território tradicional, detentor de 24 ha de terra. O fato de aquela parte do território ser classificada como “perigosa à noite”, parece demonstrar a maneira com a qual as crianças de Martimianos experimentam a espoliação territorial

sofrida pela comunidade. Após a residência de Darci, encontramos ainda as demais casas e roças dos quilombolas; assim, visitar os parentes que estão “do outro lado”, representa um risco, porque ao cruzar a ponte e o bambuzal tem-se de passar necessariamente pela casa do grileiro. Esta situação se transfigura na linguagem infantil em mitos capazes de gerar grandes males.

Caminhamos mais alguns metros e, em uma parte mais alta do relevo, encontramos outras habitações da comunidade. Das janelas, olhares um tanto desconfiados pela presença de alguém estranho ao lugar observavam quem passava por ali. Nossa guia encontra pela estrada alguns primos e outros parentes, a quem cumprimenta com bastante entusiasmo. Logo depois, explica que há mais moradias de parentes numa porção de terras denominada como “Beco”. Entramos no referido local e a menina alerta que essa parte do território é pequena, mas com número de casas bastante volumoso. No Beco, boa parte dos adultos estava trabalhando fora da comunidade, enquanto o lugar permanecia aos cuidados das crianças e dos idosos.

Partimos em direção ao posto de saúde que fica próximo dos limites territoriais da comunidade. Durante o trajeto, Kerolene contava de forma bastante animada sobre as brincadeiras que costumava fazer com as primas, tendo interrompido subitamente sua fala ao passar diante de uma determinada casa. Nesse momento, o silêncio assumia expressividade peculiar... Em frente aquela residência, um grupo de cinco pessoas observava de forma criteriosa a presença da menina. Os olhares entrecortados traduziam uma tensão impossível de não ser percebida. Ao questionar o motivo de sua aparente apatia, nossa guia respondeu de forma seca: “Fica quieta porque estamos passando pela casa dos brancos.” (silêncio total).

## **1.1 Apresentação e Estrutura do Trabalho**

As comunidades remanescentes de quilombos exprimem uma realidade bastante peculiar no âmbito das localidades rurais do Rio Grande do Sul, tanto em termos de

suas condições de existência quanto de sua formação. Isso implica em reconhecer não apenas o quadro de dificuldades a que historicamente se acham submetidas, como também suscita a compreensão da cosmologia que codifica esses grupos.

Os quilombos brasileiros tomaram maior visibilidade a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que inseriu dentre seus dispositivos o direito à propriedade por parte dessas comunidades. Ao longo das duas décadas que se seguiram, algumas tentativas de normatização buscaram efetivar esse direito, porém dados oficiais apontam para a existência de 743 áreas de remanescentes de quilombos mapeadas no País, sendo que cerca de apenas 71 delas foram efetivamente tituladas até o momento. (MDA/INCRA, 2004).

A presente dissertação de mestrado tem como objetivo central aprofundar a concepção de um direito étnico territorial, visto porém não a partir dos códigos jurídicos institucionais, mas apreendido diretamente no próprio grupo étnico. Este estudo é resultado de inúmeras reflexões iniciadas ainda no período de graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPe), contudo o ambiente acadêmico de nossa área de formação era pouco receptivo às formas de organização social que não sedimentassem suas ações pelos institutos formais do Estado moderno. Sendo assim, nesse primeiro momento, erigimos esforços no sentido de mapear os instrumentos legais que legitimaram o direito de regularização fundiária das terras quilombolas no Brasil, a partir da imersão no contexto social que possibilitou seu surgimento. A satisfação do referido trabalho foi, entretanto, permitida pela adoção de outros círculos intelectuais, dentre eles o Departamento de Ciências Sociais Agrárias da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel da UFPe, em que se destaca a orientação do prof. Dr. Flávio Sacco dos Anjos, e a Organização Não-Governamental (ONG) Grupo Odara – Centro de Ação Social, Cultural e Educacional.

A acolhida de nosso projeto de pesquisa pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural (PGDR) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bem como a concessão da bolsa de estudos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) destinada a mestrandos, ensejaram novas reflexões e o aprofundamento teórico necessários para a imersão no universo quilombola. Nesse sentido, o processo de orientação, orquestrado pelo Prof. Dr. José

Carlos Gomes dos Anjos, mostrou-se fundamental em nossa formação acadêmica e no descortinamento de outras acepções epistemológicas. A partir desse ritual de aprendizagem, iniciamos a longa jornada de aproximação e compreensão da territorialidade negra expressa pela comunidade pesquisada.

A comunidade aqui estudada encontra-se localizada no município de Restinga Seca, na região central do estado do Rio Grande do Sul, conforme ilustram o mapa abaixo.



Fotografia 3 - Imagem aérea de Restinga Seca – RS. Fonte: da Pesquisadora.

A escolha de Rincão dos Martimianos como universo empírico surgiu pela necessidade de visualizar os contrastes do sistema de direitos costumeiros com os mecanismos estatais impostos pelo direito positivo nacional. O estágio mais adiantado do processo administrativo que pleiteia o título de propriedade das terras da comunidade frente ao Estado contribuiu para esse fim, já que a inserção dos

paradigmas legais ensejou uma série de debates acerca dos costumes e das forçosas adaptações, as quais o grupo encontra-se premido em realizar. O modelo de aquisição de direitos trazido pelas instituições modernas, em muitos momentos, afronta os mecanismos internos de organização – a exemplo, observamos a relutância dos membros de Martimianos em aceitar que o tão esperado título de propriedade fosse gravado pelo caráter coletivo de apropriação. A forma tradicional de vida deste grupo rural não encara o território como um bloco de terras indiscriminado em suas funções, mas, em contraste, a cosmologia quilombola subjetiva seus espaços e discrimina os lugares de acordo com as relações familiares, ou seja, cada núcleo familiar ocupa a porção de terras que lhe é pertinente nessa trama. Todavia, o quadro histórico de descaso do Estado brasileiro com tais populações obriga o referido grupo a encarar adaptações em seus costumes, tendo em vista a necessidade de proteger o território das freqüentes espoliações promovidas pelos lindeiros.

Os processos de regularização fundiária promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), não raras vezes, são acompanhados pelas lideranças quilombolas envolvidas; contudo, em se tratando de Martimianos, tal acompanhamento deu-se de maneira diferenciada. Isso se deve ao fato de uma das lideranças mais expressivas do grupo negro, Clédis Rezende de Souza, estar efetivamente presente em todos os procedimentos até então implementados pelo órgão público. A presença física e assídua de Clédis na sede de tal instituição possibilitou que a comunidade percebesse com maior profundidade o significado daqueles atos do poder público e os possíveis resultados deles. As entrevistas que realizamos em campo demonstraram uma precisa afinação dos depoimentos naquilo que se refere aos estágios do processo administrativo. Assim, o equacionamento entre aquilo que, ao findar dos procedimentos estatais, poderá ser conquistado e as dificuldades ocasionadas por essa travessia é concebido num âmbito de clareza incomum.

Com o intento de descrever as normas de apreensão e disposição do território, bem como sua *interface* com o direito nacional, estabelecemos convívio intenso com os interlocutores desta pesquisa, efetivando repetidas visitas à comunidade ao longo de nove meses. O presente projeto acadêmico desenvolveu-se com o exercício da metodologia etnográfica, sendo o caderno de campo o instrumento de maior relevância.

Foram feitas também entrevistas semi-abertas em praticamente todos os domicílios do grupo. Diz-se, aqui, interlocutores por não se poder imaginar os quilombolas de Rincão dos Martimianos como mero objeto estanque de uma investigação científica, antes, porém, suas falas e gestos dialogaram com as percepções da investigação e interferiram nas conclusões deste trabalho. A pesquisa de campo ora satisfeita contou com a profunda generosidade do referido grupo. Acercar-se da cosmologia que colige tal universo, exige de pronto uma intensa aproximação entre o pesquisador e as famílias estudadas - desígnio atendido menos pela capacidade da investigadora e mais pela aptidão dos anfitriões.

Os capítulos a seguir tratarão de tentar decifrar o enigma de pesquisa a respeito da configuração do direito étnico que desenha o território negro de Rincão dos Martimianos. A problemática que aparece a partir da promulgação da Carta Magna Federal de 1988, trazida pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acerca da regularização fundiária será foco de estudo do segundo capítulo (Capítulo 2). Logo após, serão tecidas algumas reflexões sobre as normas internas à comunidade que inferem sua apropriação territorial (Capítulo 3). O quarto capítulo deste trabalho versará a respeito da sobrecodificação do Estado brasileiro nos conceitos quilombolas acerca de si mesmos e de seu território (Capítulo 4). Por fim, serão observadas algumas relações de Rincão dos Martimianos com seu entorno (Capítulo 5). Na conclusão (Capítulo 6), será retomado o eixo central do presente trabalho, ou seja, o direito costumeiro vivido pela comunidade quilombola e sua difícil relação com o direito positivo brasileiro.

## 2 A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE RINCÃO DOS MARTIMIANOS E/OU ARTIGO 68 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

“Um devir não é uma correspondência de relações. Mas tampouco é ele uma semelhança, uma imitação e, em última instância, uma identificação. [...] O devir não produz outra coisa senão ele próprio.” (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 18).

As cosmovisões que coabitam o universo de Rincão dos Martimianos são permeadas pelas disputas inerentes aos conceitos de um corpo territorial repleto da subjetividade negra que, ora em convívio, ora em confronto com as percepções totalizantes do sistema europeizado de apropriação da terra no Brasil. Nesse cenário, o sistema legal brasileiro densifica as percepções que tomam a terra como mercadoria, impondo como intrínseca a ela a figura de um proprietário, o enquadramento delimitado de uma área específica e a formalização de um “justo título” lavrado em cartório.

A concepção jurídica acerca do direito de propriedade privada herda suas bases conceituais do antigo Direito Romano, no qual os juristas o definiam como “[...] o direito de reivindicar e de conservar como seu aquilo que foi legitimamente adquirido, de usar, gozar e dispor dessa coisa à vontade, com exclusão de outrem, nos limites da lei.” (LIMA, 2006). Tal sistema de valores é incorporado, ainda no presente, às normas institucionais responsáveis por administrar o patrimônio *terra* no País.

A primeira lei que regulamentou a apropriação fundiária no Brasil, instituída durante o período escravocrata, foi a chamada “Lei de Terras de 1850”. Destinada a conservar os privilégios da elite brasileira e reafirmar o poder das oligarquias regionais, tal legislação determinava que para a obtenção do título de propriedade seria necessário adquirir o bem *terra* de proprietários particulares ou do Estado brasileiro. O referido documento legal traça, por assim dizer, um perfil sócio-racial dos possíveis proprietários legais no País, visto que, à época de sua edição, apenas um determinado segmento social detinha os meios necessários ao *status* de proprietário. As populações



tradicionais, por sua vez, viram-se apartadas desse processo: seja pela falta de recursos para a aquisição do título dominial, seja pela impossibilidade de formalizar suas ocupações. Em diferente situação, os imigrantes europeus, que colonizaram o Rio Grande do Sul ao longo do século XIX, obtiveram inúmeras benesses do poder central para sua consolidação - fator que incentivou a expulsão de diversas populações tradicionais como índios, negros e caboclos de seus territórios.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o conceito institucional de propriedade privada passa a sofrer uma série de modificações tendo por objetivo a “relativização” do poder de senhorio do proprietário por sobre a terra. A Carta Magna determina que a propriedade deva atender sua função social e assegura ao Estado a possibilidade de desapropriação, ressalvado o direito de prévia indenização por parte do até então proprietário. O texto constitucional, porém, traz em si a heterogeneidade das forças políticas que o escreveram, contendo diversas ambigüidades e contradições em seus postulados e normas processuais.

No Brasil, não houve uma Assembléia Nacional Constituinte exclusiva, o Congresso Nacional possuía poderes constituintes e, concomitantemente, encarregava-se da feitura das leis ordinárias. Foi, também, permitido à população apresentar propostas aos congressistas e, portanto, tornou-se inegável que as pressões populares acabassem por influenciar a ampliação dos direitos sociais e culturais, hoje em vigor.

Nesse processo, distintas lideranças do movimento negro intensificaram sua mobilização para assegurar na Constituição Brasileira o direito à propriedade das terras das comunidades remanescentes de quilombos. No bojo das lutas, surge a necessidade de garantir, no texto normativo, um dispositivo que tratasse da regularização das terras quilombolas, tendo em vista a precária situação fundiária dos territórios ocupados pelas populações negras. É neste contexto que surge na Constituição Federal de 1988 o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “**Art. 68.** Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” . (BRASIL, 2001, p. 160).

A inserção na ordem jurídico-constitucional brasileira de um dispositivo que carrega um comando dotado de imperatividade, no sentido de reconhecer aos grupos



quilombolas a propriedade definitiva de suas terras e de, ao mesmo tempo, obrigar o Estado à emissão de títulos dominiais se impõe como resultado de inúmeras pressões sociais, contrapondo-se, inexoravelmente, a interesses historicamente hegemônicos no quadro político brasileiro. Atualmente, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, assegurou conquistas importantes para estas comunidades. Conforme Rocha (2005)<sup>1</sup>, tal inovação legal

[...] efetivamente, reconheceu o comando constituinte originário a diversidade sócio-cultural e antropológica em seus princípios e normas, pretendendo avançar nas soluções de problemas históricos propositalmente postergados. Neste sentido, o Decreto nº 4.887/03 consolida uma nova ordem legal, cujos propósitos atualizadores exprimem a vontade inscrita na Lei Maior.

O Decreto, ora referido, traz como critério de definição dos remanescentes de quilombo a autodeterminação, reacendendo, a partir de então, intensos debates sobre identidade e conformação territorial. Todavia, o texto normativo ora em vigor não pode ser considerado totalmente apropriado a essas comunidades, sobretudo por não prestigiar de fato o modo de vida quilombola e sua relação com a terra.

## **2.1 Direito Étnico X Direito do Étnico: ponderações epistemológicas**

As formulações teóricas desta seção derivam dos inúmeros questionamentos a respeito de como trabalhar a posição do ator social frente ao desafio da regularização fundiária das chamadas “terras de preto”. O debate teórico que se detém sobre essa questão na atualidade encontra-se, grosso modo, no enfrentamento de duas lógicas científicas, aqui nomeadas como Sociologia Crítica e Sociologia Pragmática. Não se

---

<sup>1</sup> Documento eletrônico

tem, por ora, a pretensão de exaurir as diferenças entre essas correntes, mas, tão somente, pontuar algumas questões enfrentadas no transcorrer da pesquisa científica.

A sociologia crítica dá ênfase à prática, conforme elucida a crítica de Lahire (2003)<sup>2</sup>:

A sociologia crítica, que muitas vezes mostrou sua capacidade em produzir conhecimentos sobre o mundo social, geralmente consiste em observar os descompassos ou as contradições entre o dizer e o fazer, entre as leis e a realidade, entre o formal e o real, entre os discursos oficiais proferidos ou valores básicos proclamados e as práticas efetivas, o que a torna inevitavelmente prisioneira dos modos oficiais de construção dos fatos sociais.

Assim, a opção epistemológica pelo posicionamento pragmático é aqui justificada na medida em que se vislumbra a possibilidade de fazer emergir o discurso daqueles que estiveram invisíveis às esferas de poder. O discurso jurídico-institucional traz em si uma gama de significados que não somente desconhece o discurso dos desfavorecidos – no caso, as comunidades quilombolas – como, por vezes, impossibilita a sua expressão, sobretudo no que se refere às questões ligadas à posse e à propriedade da terra.

A técnica institucional, como já foi referido, reconhece como proprietário somente aquele que prova seu domínio por meio documental. Em se tratando de comunidades historicamente alijadas dos mecanismos estatais, sobreleva-se a importância dos argumentos dos próprios sujeitos – únicos capazes de retratar a memória territorial daquela localidade. Assim, resgatar o modo de vida e a memória de uma comunidade remanescente de quilombo, a partir da narrativa de seus membros, significa elevar esta expressão única a uma posição simétrica a do discurso jurídico-institucional. Conforme Anjos:

---

<sup>2</sup> Documento eletrônico

Não se trata apenas do slogan de que a justiça não se realiza sem que essas territorialidades sejam protegidas, mas de tomar conceitos nativos como conformadores de virtuais cidades de justiça, tão pertinentes quanto aqueles que se impõem pela conformação dos campos especializados de bens simbólicos. (ANJOS, 2005, p.110).

A narrativa do nativo carrega em si o universo em que vive e também as escolhas feitas pelo mesmo. Seguindo a linha dos trabalhos de Luc Boltanski e Laurent Thévenot, pode-se “[...] ver as ações humanas como uma série de seqüências onde as pessoas, engajadas em momentos sucessivos, devem mobilizar competências diversas a fim de realizar, de acordo com as circunstâncias, uma adequação à situação presente”. (DODIER, 1993, p. 77).

A partir desta posição epistêmica se reconhece a capacidade crítica do ator, o qual articula sua gramática de ações e mobiliza princípios de grandeza de acordo com a situação vivida e com seu engajamento. Para a sociologia pragmática, o ator é competente para tomar posições, formular críticas e denúncias. Essa sociologia se distingue da sociologia crítica, a qual reserva esse papel somente aos cientistas (em especial aos sociólogos). Neste sentido:

[...] o antropólogo tem usualmente uma vantagem epistemológica sobre o nativo. O discurso do primeiro não se acha situado no mesmo plano que o discurso do segundo: o sentido que o antropólogo estabelece depende do sentido nativo, **mas é ele que detém o sentido dos sentidos** [...]. (VIVEIROS DE CASTRO, 2002, p. 115, grifo nosso).

Nesse contexto, não cabe ao cientista julgar as percepções do nativo como verdadeiras ou falsas, nem tão pouco “desvelar” as situações de dominação a que estejam submetidos, como querem os adeptos da sociologia crítica. Mas, sim, reconstruir a gramática pela qual o nativo qualifica e mobiliza o mundo. Afinal, se o ator,

capaz de refletir a respeito da realidade em que está imerso, encontra-se oprimido pela dominação, é de saber que tem consciência disso.

A sociologia crítica vislumbra na historicização a forma mais competente de romper com o senso comum e construir o conhecimento científico (BOURDIEU, 1989). Para Foucault (2000), a historicização radical do saber, da racionalidade e do conceito garante a cientificidade da pesquisa. Nesse sentido:

[...] tanto em Bourdieu como em Foucault está em jogo analisar e descobrir a pretensão do saber escolástico enquanto lugar de emanção de projetos que institucionalizam relações de força em nome da racionalização do social. (ANJOS, 2005, p. 92).

Portanto, a historicização evitaria postulações intimistas advindas da relação entre pesquisador e pesquisados, focalizando a investigação científica na compreensão da estrutura acadêmica de onde emergem as enunciações científicas.

Por sua vez, Boltanski e Thévenot enfocam suas observações em seqüências curtas, levando em consideração as oscilações dos fatos. O enfoque analisado, por “[...] não projetar imediatamente as justificativas das pessoas para um plano de motivos ocultos, marcam, portanto, um importante deslocamento na forma da temporalidade que vai servir de base às análises sociológicas.” (DODIER, 1993, p. 87).

Por fim, destaca-se a postura pluralista da sociologia pragmática que reconhece a existência de “[...] uma diversidade de mundos não redutíveis uns aos outros [...]”. (DODIER, 1993, p. 87). Sobre esse aspecto, afirma também Viveiros de Castro:

[...] se há algo que cabe de direito à antropologia, não é certamente a tarefa de explicar o mundo de outrem, mas a de multiplicar nosso mundo, ‘povoando-o’ de todos esses exprimidos que não existem fora de suas expressões. (2002, p. 132).

Portanto, trazer à tona os conceitos quilombolas acerca de si próprios e de sua forma única de territorialização é a maneira mais adequada de pensar a relação dos grupos negros com suas terras. Desta forma, o que se propõe – parafraseando Viveiros de Castro - é o “povoamento” do discurso quilombola nas esferas jurídico-institucionais e no mundo científico.

O Estado Democrático de Direito impõe certas garantias às minorias étnicas e, neste sentido, dispõe de uma série de estatutos normativos – tais como os artigos. 3º, 215<sup>3</sup> e 216<sup>4</sup> da CF, art. 68 do ADCT, artigo 14 da Convenção Internacional nº 169 da OIT<sup>5</sup> e outros. Em razão desses dispositivos, alguns estudos jurídicos asseveram a emergência futura de um novo ramo do direito brasileiro: o Direito Étnico<sup>6</sup>. Percebe-se, porém, a tentativa malfadada do Estado legal que assume papéis performáticos antagônicos: de um lado como garantidor do direito à propriedade quilombola e, de outro, como “dificultador” da efetiva concretização deste direito.

A presente dissertação de mestrado, contudo, traz como propósito apreender a configuração de um direito costumeiro articulado pelo sistema organizativo engendrado pelo próprio grupo étnico. Isto é, a investigação científica dirige suas observações à gramática de princípios norteadores da ordem de justiça local, ou seja, intenta-se visualizar não um Direito Étnico institucionalizado, mas um *Direito do Étnico*, vivenciado por uma comunidade. Nesse sentido, buscar-se-á aprofundar a compreensão da territorialidade negra expressa em Rincão dos Martimianos, a fim de buscar as regras de apreensão e disposição daquele território.

---

<sup>3</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

<sup>4</sup> Art. 216 § 5º. Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

<sup>5</sup> Organização Internacional do Trabalho.

<sup>6</sup> ROCHA, M. E. (2004) afirma que: “Inúmeras inovações legais foram implementadas, de modo a privilegiar a identificação de um novo ramo do Direito, o Direito Étnico, já prevaiente em legislações comparadas como a da Austrália, Nova Zelândia e América do Norte, mas inusitado no Brasil.”

Recentemente, a comunidade de Martimianos auto-identificou-se como quilombola e deu início ao processo de regularização fundiária junto ao INCRA, requerendo a titulação de 96 ha de terra. A comunidade aqui estudada tem sua constituição como tal a partir da chegada de um ancestral fundador (e sua família) ao hoje município de Restinga Seca, no início do século XX. Martimiano Rezende de Souza estabeleceu sua morada naquela região, adquirindo terras onde até o momento está situado o grupo negro. Assim, a família do fundador passou, desde então, a viver na localidade e a reproduzir seu modo de vida naquele espaço. Ao longo das décadas seguintes, as gerações subseqüentes continuaram a conviver comunalmente, erigindo uma trama de relações peculiares.

O grupo étnico, ao longo de sua história, resistiu (e ainda resiste) a uma série de pressões advindas, sobretudo, do comportamento racista de alguns setores da região. As narrativas sobre os bailes racialmente separados são apenas uma das inúmeras estratégias de exclusão sofridas pela população negra no município - a biografia de Martimianos é repleta delas. Incrustadas em meio à imigração alemã, italiana e portuguesa, as comunidades negras de São Miguel e Rincão dos Martimianos viram-se premidas a opor forças contra as inúmeras incursões dos lindeiros, erigindo formas de proteção contra a invasão de seus territórios. Entretanto, tais mecanismos protetivos nem sempre foram suficientes para refrear a grilagem das terras; a exemplo, serão analisadas as relações estabelecidas entre as famílias negras e seus vizinhos das famílias Bellé e Fagundes no Capítulo 5 deste trabalho. Por ora, serão brevemente relatadas algumas situações experienciadas pela comunidade no convívio com a família Bellé.

Por volta da década de 1950, a referida família (descendente de italianos) instalou-se no território de Martimianos e apoderou-se<sup>7</sup> de mais da metade das terras comunais. Anos depois, a mesma família construiu uma olaria que atualmente emprega a maior parte dos chefes de família do local. Além disso, os mesmos vizinhos são os maiores arrendatários das terras do grupo para o plantio de arroz (ANJOS; SILVA, 2004). De tal forma, pode-se perceber o poder intimidatório de tais lindeiros sobre o

---

<sup>7</sup> Algumas partes da propriedade dos Bellé foram compradas da comunidade por preços vis.

agrupamento quilombola, principalmente em razão da precária forma como se opera a subsistência das famílias estudadas:

[...] os dados socioeconômicos dos membros da Comunidade de Rincão dos Martimianos revelam um quadro perversamente precário, relacionado a situações de subemprego, atividades informais, baixos salários, aposentadorias irrisórias e aviltantes recursos provenientes do arrendamento, a maioria das vezes efetuado de forma verbal, de áreas de terra, que, em muitos casos, se resumem a algumas sacas de arroz/ano por hectare. (ANJOS; SILVA, 2004, p. 162)

A relação de desigualdade com os vizinhos reafirma ainda mais as fronteiras raciais entre negros e brancos. Percebe-se nitidamente os efeitos do racismo na sociedade brasileira quando comparadas as condições materiais a que tem acesso a população branca em contraposição às possibilidades dos quilombolas: enquanto os lindeiros Bellé amealharam patrimônio (até mesmo expropriando terras, como já foi citado), a comunidade de Martimianos sobrevive com muita dificuldade. Assim, tem-se que

[...] as identidades são representações inevitavelmente marcadas pelo confronto com o outro; por se ter de estar em contacto, por ser obrigado a se opor, a dominar ou ser dominado, a tornar-se mais ou menos livre, a poder ou não construir por conta própria o seu mundo de símbolos e, no seu interior, aqueles que qualificam e identificam a pessoa, o grupo, a minoria, a raça, o povo. Identidades são, mais do que isto, não apenas o produto inevitável da oposição por contraste, mas **o próprio reconhecimento social da diferença**. (BRANDÃO, 1986, p. 42, grifo nosso).

Nesse contexto, a afirmação da identidade quilombola vem carregada pelo estigma da pobreza e da resistência. A ausência do título de propriedade fragiliza ainda mais o grupo, haja vista que a defesa do território contra as constantes investidas dos vizinhos não conta com o apoio do aporte estatal. Assim, o próprio território passa a ser codificado pelas experiências de expropriação,

[...] o território não é primeiro em relação a marca qualitativa, é a marca que faz o território. As funções num território não são primeiras, elas supõem antes uma expressividade que faz território. É bem nesse sentido que o território e as funções que nele se exercem são produtos da territorialização. (DELEUZE; GUATTARI, 1996, p.122).

A composição territorial de Martimianos acusa a seqüência de esbulhos sofridos pelas famílias quilombolas; conforme Silva (2004), boa parte das terras originariamente ocupadas pelos descendentes do fundador encontram-se em poder de supostos donos. Relatos de alguns integrantes da comunidade denunciam que, em situações de forte crise, viram-se forçados a vender suas frações de terra:

Assim que vem vindo o aperto, o cara vai vendendo um pedacinho de terra, o que tem. É assim que vão acontecendo as coisas. Igual, igual... a história de um é história de todos. A mesma história daquele que foi vendendo o seu materialzinho, que tinha condições de trabalhar. Hoje, nós não temos. Através da doença, duma coisa ou de outra, da situação financeira. Então se a gente... O senhor tem um filho, o senhor vê que não tem nada pra colocar ali na mesa, o senhor vende a roupa do corpo. - João Pedro Lopes, Martimianos (ANJOS; SILVA, 2004, p. 205).

Os compradores daquelas frações, além de adquirirem terras por preços inadequados, ocupam porções ainda maiores que as negociadas. A lista dos não-herdeiros, fornecida no laudo sócio-anropológico<sup>8</sup>, destaca o quanto essa comunidade

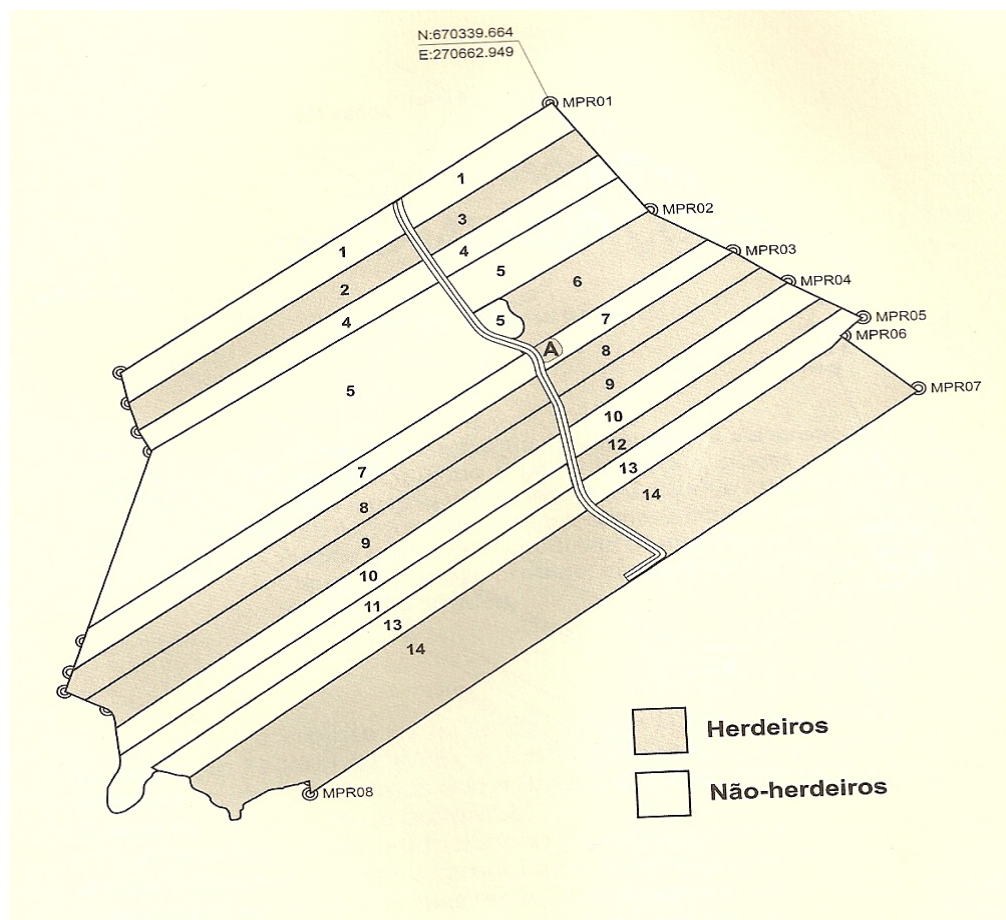
---

<sup>8</sup> Sobre o assunto, ver ANJOS; SILVA (2004, p. 211).



teve seu espaço restringido. Tal situação fica evidente na própria plasticidade da composição territorial: intercalam-se áreas de herdeiros e de não-herdeiros, constituindo um verdadeiro mosaico fragmentário.

Em razão das inúmeras dificuldades enfrentadas, Rincão dos Martimianos é hoje integrada por 43 (quarenta e três) famílias que ocupam cerca de 46 (quarenta e seis) hectares de terra. O mapa abaixo foi retirado do laudo sócio-antropológico da referida comunidade, cujas reflexões teóricas encontram-se na obra “São Miguel e Rincão dos Martimianos: ancestralidade negra e direitos territoriais” (ANJOS; SILVA, 2004). A disposição apontada na figura foi reproduzida a partir da nomeação feita pelos próprios integrantes da comunidade e pela forma espacial em que estavam situados os núcleos parentais ao momento da feitura do laudo.



Mapa 1 - Rincão dos Matimianos. Fonte: ANJOS, J. C. G.; SILVA, S. B. **São Miguel e Rincão dos Martimianos: ancestralidade negra e direitos territoriais**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2004. 231p.

## 2.2 Artigo 68 ADCT: desafios e possibilidades em Martimianos

O comando constitucional, artigo 68 do ADCT, remete ao poder público o dever de emitir os títulos de propriedade às comunidades quilombolas. Todavia, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, arregimentou uma série de procedimentos necessários à concretização deste direito. Inúmeras medidas são necessárias para que uma comunidade quilombola possa agir formalmente mediante as instituições estatais, dentre elas o registro de uma associação legalmente constituída.

A fim de pleitear seus direitos territoriais, as lideranças de Martimianos passaram a tecer uma série de relações com os órgãos de poder, dentre os quais o INCRA, responsável pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas. A partir, porém, da feitura do Laudo Socio-Antropológico do grupo - um dos inúmeros requisitos à titulação - ficou evidente o interesse da comunidade em regularizar seu território e mesmo em reaver porções perdidas no decorrer do tempo de ocupação. Assim, boa parte dos lindeiros, e mesmo algumas instituições políticas locais, passaram a exercer fortes pressões sobre as famílias negras.

O fato de essa comunidade estar pleiteando seus direitos fundiários acarretou em especial tensão nas relações com o lindeiro Bellé, isto porque, como já foi citado, este é um dos principais empregadores da mão-de-obra no local. O empreendimento do referido vizinho está edificado em parte das terras em disputa, sendo que a possível desapropriação do mesmo desencadeou numa série de comportamentos hostis. Uma das grandes preocupações da comunidade reside justamente no fato de a olaria em questão poder encerrar suas atividades a partir da reintegração do território e, de tal forma, perderem-se os postos de trabalho. Sob esse argumento, o empresário conduz diversas manobras com o intuito de fragilizar a coesão do grupo; contudo, as incertezas para com o futuro acabam sendo incorporadas ao ideário local, mantendo-se, ainda que sob situação adversa, o corpo dos valores éticos compartilhados.

Questões referentes ao que fazer com o território possivelmente reintegrado ao findar do processo administrativo; ou como gerenciar um território que será formalmente

coletivo, mas que deverá manter simultaneamente as características divisível e indivisível; ou mesmo, como administrar um sistema de aquisição de direitos que permita a apropriação individual das porções de terras retomadas passam a ser objeto de debates diários em Martimianos. Sendo assim, nos termos de Deleuze e Guattari, o grupo incorpora um processo de “*devenir*”, ou seja, por um lado a comunidade vivencia a forma tradicional de apropriação territorial e, por outro, convive com a possibilidade da aquisição de uma série de prerrogativas advindas do *status* de proprietário legal (mesmo que, no momento, ainda não se tenha como exercer tais prerrogativas). Ocorre que a postura de argüir formalmente seu território insere o grupo em uma dinâmica irreversível, sendo

[...] uma falsa alternativa que nos faz dizer: ou imitamos ou somos. O que é real é o próprio *devenir*, o bloco de *devenir*, e não os termos supostamente fixos pelos quais passaria aquele que se torna [...]. (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 18).

Contudo, esse processo não deve ser analisado apenas na busca de contrapontos, já que “[...] a tentativa de explicar esses blocos de *devenir* pela correspondência de duas relações é sempre possível, mas seguramente empobrece o fenômeno considerado [...]”. (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 18). Em termos concretos, as concepções de territorialidade são postas em cheque cotidianamente, sem que com isso ocorra uma fusão dessas percepções. Parafraseando ANJOS (2006) em sua análise sobre a postura filosófica da religiosidade afro-brasileira, tem-se que o encontro das diferenças é rizomático:

[...] a lógica rizomática da religiosidade afro-brasileira, ao invés de dissolver as diferenças, conecta o diferente ao diferente deixando as diferenças subsistirem como tais. Um caboclo permanece diferenciado

de um orixá mesmo se cultuados no mesmo terreiro e sob o mesmo nome próprio (como, por exemplo, ogum). (ANJOS, 2006, p.21).

A mesma postura é concebida pela comunidade, a qual cede esforços às necessidades impostas pelo Estado, sem que com isso perca de vista o modo próprio com que se relaciona com a terra. A esse respeito, posteriormente, o capítulo 4 trará maiores reflexões: contudo, resta evidente que a lógica rizomática aqui apontada diferencia-se por completo das pretensões jurídico-ocidentais.

O Direito Ocidental é concebido como “[...] a exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada [...]” (REALE, 2001, p. 4), sendo o Estado disciplinador a figura central na ordenação deste convívio, a esse respeito:

Disciplinador é quem rege os comportamentos humanos e sabe impor ou inspirar uma forma de conduta aos indivíduos. Disciplina é um sistema de princípios e de regras a que os homens se devem ater em sua conduta; é um sistema de enlaces, **destinados a balizar o comportamento dos indivíduos de qualquer idade ou classe social**, bem como as atividades dos entes coletivos e do próprio Estado. (REALE, 2001, p. 4, grifo nosso).

A pretensão universalizante do direito toma artificialmente a todos como uma homogeneidade, desprezando as diferenças intrínsecas ao viver social, atravessando inclusive as diferenças étnicas e as singularidades de sua expressão. Nessa ótica, opera o direito com as ditas “regularidades”, devendo, para tanto, serem “reduzidos os desvios” a partir das ações estatais:

[...] a ordem que os castigos disciplinares devem fazer respeitar é de natureza mista: é uma ordem "artificial", colocada de maneira explícita por uma lei, um programa, um regulamento. Mas é também uma ordem, definida por processos naturais e observáveis: a duração de um aprendizado, o tempo de um exercício, o nível de aptidão têm por

referência uma regularidade, que é também uma regra. (FOUCAULT, 2004, p. 150).

Percebe-se que o esforço em regulamentar o título de propriedade quilombola tem como objetivo balizar o que se admite como possível dentro da estrutura legal, isto é, deve-se atender aos requisitos da norma e fora dela não há proteção estatal: “[...] a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir [...] o que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado à regra, tudo o que se afasta dela, os desvios.” (FOUCAULT, 2004, p. 149).

Reconstituir a lógica rizomática de uma comunidade quilombola e colocá-la em posição simétrica ao sistema de regulamentação da propriedade feita pelo Estado, inverte a lógica homogenizadora do direito e traz à tona a multiplicidade de mundos, os quais não são redutíveis uns aos outros, mas, ao contrário, permanecem como pluralidades.

### 3 RINCÃO DOS MARTIMIANOS: UM TERRITÓRIO CODIFICADO PELO PARENTESCO

O presente capítulo tem como objetivo central descrever e analisar algumas regras de conduta prescritas por Rincão dos Martimianos, no que tange a sua composição territorial. Trata-se não apenas de elucidar as formas de herança e sucessão da terra, mas de enfrentar a complexa cosmologia de apropriação do espaço expressa pelo grupo étnico estudado.

Martimianos possui uma configuração territorial bastante peculiar que obedece à lógica de parentesco: os laços parentais ditam não apenas as disposições espaciais do território, como regulam o pertencimento a uma identidade negra, vinculada à terra. Ser *parente* significa ter uma história em comum, uma história subsumida ao local, onde raízes familiares traçam o mosaico de suas relações.

Inscrito nessa matriz familiar e territorial, o grupo estudado articula sua forma de vida a partir de uma gramática de condutas, isto é, compõe um código costumeiro, ao qual seus integrantes aderem. De tal forma, percebe-se que identidade, normas costumeiras e apropriação espacial formam uma circularidade agenciadora do território: “[...] o nomos como lei costumeira e não escrita é inseparável de uma distribuição de espaço, de uma distribuição no espaço, sendo assim um ethos, mas o ethos é também a Morada [...]”. (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 118).

O fato de determinadas regras assumirem uma função ao longo das décadas de convivência em comunidade – seja preservando um território de família ou promovendo a valorização dos idosos – é menos relevante que a justificação destes códigos como “assinatura”, ou seja, quando “[...] o componente considerado tenha se tornado expressivo, e que seu sentido, desse ponto de vista, seja marcar um território.”. (DELEUZE, 1997, p. 121). Quando das falas dos interlocutores depreende-se marcas qualitativas como: “Aqui é assim [...] em casa a gente planta tudo junto, mas o seu Darci<sup>9</sup> dá um pedaço de terra para cada filho.” (LOPES, A., 2007); nota-se que o modo de vida não é algo naturalizado, mas expressivo da identidade local. Portanto, para os

---

<sup>9</sup> Grileiro de terras que vive no mesmo espaço da comunidade.

que vivem em Martimianos, agir sob determinadas regras assume caráter transcendente, marcando as fronteiras de um local de vida.

As relações do grupo com o entorno serão melhor abordadas em capítulo posterior; por ora parece interessante ressaltar apenas o caráter “*estandarte*” que os costumes incorporam. Os contrastes com os vizinhos, advindos sobretudo da gestão do território, a todo momento são afirmados pelos membros da comunidade, induzindo a observação de um horizonte singular no espectro rural gaúcho.

### **3.1 Terras de Preto: território de vida**

Os relatos acerca da formação de Rincão dos Martimianos como comunidade negra rural remetem à trajetória de um ancestral comum: Martimiano Rezende de Souza. Filho da escrava Maria Joaquina Rezende e de Delfino Souza<sup>10</sup> - grande fazendeiro da região de Durasnal, localidade de Caçapava do Sul, Martimiano saiu da fazenda onde nascera em busca de um lugar onde pudesse simultaneamente garantir sua sobrevivência (e de sua família) e fugir dos maus-tratos que sofria na fazenda.

Conforme ANJOS e SILVA (2004), os territórios quilombolas de Martimianos e de São Miguel - comunidades vizinhas que mantêm relações estreitas - surgiram em zona marginal, nos “fundões” das duas maiores áreas de terra do período escravocrata, fazendas das famílias Martins e Carvalho. Afirma ainda, o autor, que esses territórios constituíram-se como única possibilidade de viver livremente em meio a uma sociedade que, mesmo após a abolição formal da escravatura, mantinha os negros em estado de miséria e rearranjava contratos para manter a força de trabalho aprisionada. Relatos da comunidade confirmam esta situação:

---

<sup>10</sup> Conforme afirmam os membros da comunidade, além da esposa, Delfino tinha quatro famílias com suas escravas, sendo Maria Joaquina uma delas.

O vovô Martimiano era filho do fazendeiro Delfino, mas mesmo sendo filho era tratado pior de que escravo. Por ser filho da escrava Maria Joaquina, nunca foi reconhecido pelo pai. Um dia ele ficou farto de ser maltratado na fazenda e foi ganhar a vida. Aí ele arrendou uma terra de mato. Ele gostava muito do mato porque podia vender lenhas para a estação férrea. Então ele conseguiu comprar uma terra. Deu entrada de uma onça e trabalhou muito para terminar de pagar. Aí ele voltou na fazenda para buscar os irmãos para morar e trabalhar com ele. Os irmãos eram muito maltratados lá, também. (SOUZA, A., 2007).

Martimiano chega à Restinga Seca<sup>11</sup> acompanhado do irmão Ernesto, no início do séc. XX. Naquela época, iniciavam-se as obras de expansão da malha ferroviária sul-rio-grandense (ANJOS; SILVA, 2004), fator que influenciou a compra daquelas terras, já que a vegetação local favorecia a produção de carvão. Conforme afirmam os moradores da comunidade, o fundador mantinha constantes negócios com o centro ferroviário, atividade econômica que viabilizou a compra formal do território, fato incomum para a época. Após conseguir negociar a compra de terras, Martimiano retorna à fazenda para buscar seus outros irmãos (Anja e Atanásio, sendo o último seu irmão unilateral materno) e, mais tarde, sua mãe, Maria Joaquina Rezende.

Os casamentos realizados entre as comunidades vizinhas - Rincão dos Martimianos e São Miguel - são constantes na história desses agrupamentos; prova está que o fundador e seus irmãos irão contrair matrimônio com descendentes de Geraldo Martins de Carvalho (ex-escravo e ancestral fundador de São Miguel). A geração seguinte reproduzirá esta regra em parte, visto que algumas outras famílias passarão a compor o tecido parental da comunidade. A partir da terceira geração, vislumbra-se uma série de casamentos endogâmicos, com alianças entre primos.<sup>12</sup> Ao analisar a trama familiar dos moradores de Martimianos, chega-se à conclusão de que as alianças matrimoniais seguem uma regra de preferência: ora os casamentos se dão

---

<sup>11</sup> Nesta data, ainda 4º Distrito de Cachoeira do Sul.

<sup>12</sup> A respeito, vide "São Miguel e Rincão dos Martimianos: ancestralidade negra e direitos territoriais" (ANJOS; SILVA, 2004, p. 165).



entre membros das referidas comunidades, ora entre integrantes do mesmo grupo comunal.

A regra de preferências matrimoniais explicitada foi responsável por consolidar um território familiar reservado. Dessa forma, questões referentes à administração de terras são, por assim dizer, um “assunto de família”, não sendo admitida a interferência de estrangeiros. Tal base familiar também é responsável pela reprodução de um código de ética no manejo com a terra, sendo necessária a anuência (tácita ou expressa) do núcleo familiar para o cultivo de determinadas espécies.

*In loco*, observa-se a importância dada às hortas, predominantemente cultivadas com espécies destinadas ao “*autoconsumo familiar*”, com base em dieta calórica. Para o referido plantio não se exige nenhum tipo de autorização especial, sendo possível produzir livremente tais alimentos. O mesmo, porém, não ocorre quando da seara das chamadas “*culturas comerciais*”, isso porque, ao que parece, tais lavouras exigem estratégias diferenciadas: maiores extensões de terras, cuidados próprios, estruturas de processamento, dentre outras. Acerca dessa classificação, SACCO DOS ANJOS e CALDAS (2007, p. 03) esclarecem as diferenças das referidas produções: o autoconsumo familiar é definido como “[...] produtos ou processos que atendem fundamentalmente às necessidades imediatas do grupo doméstico, sendo gerados na própria exploração com base no uso da força de trabalho familiar.”. Referem, porém os autores, que

[...] não são as características do produto nem as quantidades produzidas que definem o produto como comercial ou de autoconsumo. Ele se classifica numa ou noutra situação a partir da lógica que orientou sua produção. É essa orientação das unidades em relação a cada produto que define seu sentido. Por isso, o produto vendido não é nem um resíduo nem um excedente da produção de autoconsumo, da mesma forma que este último não é uma subtração ao produto comercial. (LOVISOLO, 1989, p. 143 apud SACCO DOS ANJOS; CALDAS, 2007, p. 3).

Assim, a agricultura de espécies comerciais está sujeita à escolha e à adesão do núcleo familiar quilombola: não apenas em razão da essencial força de trabalho para o feito, mas, sobretudo, por tratar-se da administração de um território coletivo.

A opção por determinado cultivo a priori descarta a possibilidade de outros e, para tanto, em Martimianos, deve-se obedecer a alguns critérios. Tem-se que as hortas dificilmente cedem lugar às lavouras comerciais - as últimas sequer gozam de prioridade na produção alimentar; as primeiras quase sempre localizam-se próximas das casas, ensejando diligências constantes do núcleo doméstico; em contraponto, as últimas situam-se mais distantes das moradias e, via de regra, ficam sob responsabilidade de alguns indivíduos que detêm técnica específica para o manejo. Resta questionar qual o motivo desta disposição, ou seja, o que leva o campesinato negro dar pouco prestígio aos artigos alimentares destinados ao comércio.

As normas de cultivo do solo, aqui explanadas, podem ser apreendidas na forma organizativa de todos os núcleos familiares da comunidade. Como exemplo, observou-se os descendentes do casamento de Izidoro Rezende de Souza (filho do fundador) e Horizontina Carvalho de Souza, ambos falecidos. Atualmente, residem na fração de terra referente ao casal dois de seus filhos e demais descendentes: Alziro Rezende de Souza e João Izidoro Rezende de Souza (falecido no transcorrer da presente pesquisa). Assim, estão edificadas cinco casas no centro de 3,8 ha (metragem aproximada), nos quintais, as hortas se multiplicam com alimentos destinados ao autoconsumo, tais como mandioca, batata, feijão e outros; à frente das casas, encontra-se a área destinada ao plantio de arroz; e, ao fundo, uma pequena criação de gado. Tal disposição territorial segue a lógica familiar própria deste núcleo:

A parte de meu pai e de meus tios nunca foi separada. A terra sempre foi de todos os herdeiros. Minha mãe sempre dizia que não era pra plantar em tudo e separou a parte da lavoura. Ela plantava arroz e plantou quase todas as árvores frutíferas que ficaram. O pai trabalhava fora, plantou muito arroz, mas em casa, era a mãe quem cuidava disso. (SOUZA, C., 2007).

O casal referido pela entrevistada viveu sempre naquele local e, por este motivo, foram seus gestores mais influentes. Os demais herdeiros continuaram tendo garantias sobre a terra, porém o “*status*” de quem permanece no lugar é diferenciado em relação àqueles que saem. O fato de estar no território insere o casal em um sistema de aquisição de direitos, no qual as decisões referentes ao manejo dos recursos ficam sob seu arbítrio. Todavia, tal arbítrio norteia-se por princípios que levam em consideração os direitos dos demais herdeiros. Conta ainda a mesma informante: “[...] sempre que meus tios vinham nos visitar, levavam um pouco dos alimentos que a gente plantava. Se tinha ovo, batata ou outras coisas, eles levavam.”. (SOUZA, C., 2007). Percebe-se que os herdeiros, mesmo não vivendo na comunidade, compartilhavam dos proveitos da terra, ainda que seja somente no resultado da produção. Talvez aí uma das razões pelas quais se prestigie o plantio orientado para o autoconsumo, qual seja, o destino dado à produção.

Aparentemente, a colheita das lavouras comerciais seria apropriada por poucos indivíduos, sendo ainda necessário o processamento e a venda dos alimentos. Nesses casos, os herdeiros não partilham os lucros da mesma forma: recebem os proveitos somente aqueles que efetivamente investiram na produção e trabalharam no cultivo. Em razão destes termos, a anuência expressa do núcleo familiar se faz imprescindível, sendo dos idosos as vozes decisivas na escolha do que cultivar, como bem demonstra a seguinte fala:

A gente sempre plantou arroz, mas, com alguns problemas de clima, acabamos parando um tempo. Aí, o pai (João Izidoro Rezende de Souza) e o tio (Alziro Rezende de Souza) arrendaram uma parte das terras para o Bellé. Em 2004, nossa comunidade foi escolhida para fazer o plano-piloto do Projeto Quilombolas Em Rede. Esse projeto era destinado às compras coletivas. Um dos objetivos que eles mais incentivavam era para que nós produzíssemos na comunidade o máximo possível de alimentos, pois assim compraríamos menos coisas no mercado. Então, decidimos plantar arroz de novo, mas, para isso, primeiro o pai e o tio conversaram com o Bellé para desfazer o

arrendamento e, depois, permitiram que a gente plantasse. [...] Para nós, eles (João Izidoro e Alziro) eram os maiores donos da terra. (SOUZA, C., 2007).

O fato de João Izidoro e Alziro serem os mais idosos e também os descendentes diretos do casal Izidoro e Horizontina, torna-os, diante da cosmologia familiar, os detentores de maiores faculdades na disposição da terra. Muito embora esta prática se assemelhe ao direito positivo nacional, ela diverge em seus fundamentos. O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) assevera que, após a morte, os bens do *de cuius* são transmitidos aos herdeiros legítimos (filhos e cônjuge sobrevivente), sendo cada qual detentor de uma fração do patrimônio global. Dessa forma, ao fim dos procedimentos legais, cada herdeiro será possuidor de um montante individual. Isso significa dizer que, do ponto de vista formal, os bens se transmitem de indivíduo a indivíduo, fato que não ocorre na comunidade de Martimianos.



Fotografia 4 - Sr. João tomando conta da pequena criação de gado. Fonte: da Pesquisadora

O núcleo doméstico aqui identificado, bem como ocorre nos demais núcleos da comunidade, transfere os direitos sobre a terra do casal possuidor diretamente para todos os filhos, sendo que esta disposição não se dissolve entre os indivíduos. Estritamente, Izidoro e Horizontina são sucessores de Martimiano e Alzira; ressalta-se que o fundador partilhou pessoalmente as porções referentes a seus filhos – processo que será analisado mais adiante. Izidoro e Horizontina têm como herdeiros todos os seus filhos, dentre eles João Izidoro e Alziro; e, os últimos, ainda que tenham permanecido por mais tempo na comunidade, jamais perderam a referência coletiva de apropriação. Portanto, o modelo de sucessão e herança tem por paradigma a transmissão da terra de pólos coletivos a pólos coletivos.

A entrevista citada ainda revela a autoridade dos mais velhos na escolha do plantio de arroz (apenas reiterando os termos utilizados pela informante): “[...] então decidimos plantar arroz de novo, mas, para isso, primeiro o pai e o tio conversaram com o Bellé para desfazer o arrendamento e, depois, **permitiram** que a gente plantasse [...]”. (SOUZA, C., 2007, grifo nosso). A expressão “*permitiram*” reafirma a necessidade de anuência expressa do núcleo familiar para o cultivo da espécie, estando tal adesão assentida na fala dos mais velhos. A forma de plantio também suscita uma série de cuidados, isso porque a terra (vista como recurso natural) é de apreensão coletiva, não sendo admitida agricultura de alto-impacto que promova o esgotamento da capacidade produtiva dos solos. Para tanto, o uso de agrotóxicos não é adotado:

Uma das coisas que o Programa Quilombolas Em Rede determinava era o uso do pó-de-rocha e de biofertilizantes. Para nós não fez diferença porque a gente nunca usou agrotóxico, os vizinhos é que usam muito. Muito dos nossos arvoredos morreram por causa do veneno jogado pelos aviões. Diminuiu muito do que tinha antes. (SOUZA, C., 2007).

Percebe-se que o eixo ecológico faz parte da gramática de cuidados com o território quilombola. Vislumbra-se que esse fazer, introjetado na mobilização dos recursos naturais, tem referência no valor subjetivo que a terra representa.

### **3.2 Natureza, Cura e Religiosidade**

A comunidade étnica aqui pesquisada dimensiona sua história no tempo a partir de referenciais da natureza e de suas transformações; por inúmeras vezes podem-se perceber elementos não-humanos protagonizando decisões e marcando vivências. Narrativas, como “[...] vovô Martimiano quis ficar aqui por causa do mato... Ele trabalhava bem com as árvores e, naquele tempo, não faltava mato por aqui.” (SOUZA, A., 2007) demonstram a simbiose das vivências humanas e o meio natural. Tais agenciamentos configuram a territorialização do espaço,

[...] o território é de fato um ato, que afeta os meios e os ritmos, que os “territorializa”. O território é o produto de uma territorialização dos meios e dos ritmos. [...] Um território lança mão de todos os meios, pega um pedaço deles, agarra-os (embora permaneça frágil frente a intrusões). Ele é construído com aspectos ou porções de meios. Ele comporta em si mesmo um meio exterior, um meio interior, um intermediário, um anexado [...]. (DELEUZE, 1997, p. 120).

Freqüentemente, conta-se a história de um ancestral por meio de elementos naturais, Alziro de Souza descreve quem foi sua mãe – Horizontina Carvalho de Souza - tendo como mediadores as árvores e as plantas de cura que ela utilizava nas benzeduras e chás. Conta que a sua mãe costumava tratar a família com ervas e, por esse motivo, teria plantado muitas das árvores que ali se fazem presentes. Desse modo, as árvores no terreiro marcam a presença do antepassado – Horizontina – que

se sobrepõe ao tempo e eterniza a memória ancestral. O mesmo processo é descrito por ANJOS e SILVA (2004), quando aponta o “sistema de cura” na comunidade quilombola de São Miguel:

[...] o sistema de classificação das doenças se correlaciona estreitamente ao arquivo mental das ervas disponíveis.[...] Conversar sobre ervas faz parte de um processo de memorização que territorializa o espaço para uma apropriação curativa pelo grupo. Chamo aqui territorialização a esse fenômeno em que a memória, no ato de reconhecer, estabelece associação com um ancestral – vó China, que falou do poder curativo dessa erva reconhecida agora. Nesse reconhecimento associado à ancestralidade, o passado se sobrepõe ao presente, cria um “nós, os de origem” estreitamente vinculados a esse espaço. (ANJOS; SILVA, 2004, p. 104).

Depreende-se que a cosmologia quilombola não separa humanos de não-humanos. Portanto, o território é visto como prolongamento dos corpos individuais e, ao mesmo tempo, sendo o “corpo” por sobre o qual recai a memória ancestral. Alziro de Souza, por inúmeras vezes, também situa a história familiar tendo por parâmetro o “arvoredo”:

A comadre Anilda gostava de morar lá perto do arvoredo, bem no fundo. Nós e a mãe ficávamos mais aqui pra frente. Quando a comadre estava mais para o fim da primeira gravidez, o João foi trabalhar fora numa lavoura de arroz em outra cidade. Aí ela começou a passar mal, tinha chegado a hora de ganhar o nenê. A gente não tinha como levar ela pra cidade daquele jeito. Vim correndo aqui na frente e falei com a mãe, mas ela não se animou a fazer o parto. Eu disse: - Pode deixar que eu mesmo faço o parto. A senhora vai me explicando que eu vou fazendo. E assim foi. Ela ia me dizendo tudo que eu tinha que fazer e eu ía fazendo. Foi assim que nasceu a Maria Elizabeti, lá naquele arvoredo. (SOUZA, A., 2007).

O meio natural, dito arvoredo, conta por vezes a história da família, sendo referencial tanto de vida – nascimento da sobrinha – como por vezes de desajuste:

No tempo da minha mãe e do meu pai tinha muito mais árvores aqui. Dá até uma tristeza quando a gente vê. O problema é que botaram muito veneno nas lavouras da volta, colocavam de avião... Aí caía veneno na terra da gente também. Matou muitas árvores nossas. Mal dá para reconhecer perto do que era. (SOUZA, A., 2007).

A devastação provocada pelos venenos enseja por sua vez uma transfiguração não somente no espaço, mas igualmente na própria memória-referência. A transformação agressiva do meio natural acarreta o “não reconhecimento” daquele local. Ressalva-se, contudo, que o irreconhecível está encravado no processo desajustado pelo qual o ambiente foi submetido, ocasionando um descompasso entre o tempo de vida dos antepassados e o tempo presente. Logo, a adulteração do ambiente de vida gera diversas rupturas nos vínculos biográficos da comunidade. Por esse motivo, a agricultura pouco agressiva do campesinato negro de Martimianos assume marcas qualitativas (DELEUZE, 1997), sendo incompatível com a exasperação dos solos, já que a destruição do ambiente é capaz de interferir na própria memória do grupo.

A saúde do território reflete-se, outrossim, na integridade física dos membros da comunidade negra, isto porque os recursos naturais são de mesma forma apropriados no tratamentos das doenças. Em Martimianos há um presente legado da *benzeção*, sendo um marco desta tradição o ancestral Atanásio Fagundes, irmão do fundador. Atanásio foi capelão e benzedor, tendo ensinado Sueli Alves da Silva Pumes, sua neta de criação, a benzer e a rezar terço para almas e santos. Irmã de Sueli, Alzira Lopes conta sobre a tradição na família:





Fotografia 5 - Sueli Alves da Silva Pumes, antiga benzedeira da comunidade. Fonte: da Pesquisadora.

Eu benzia de tudo, mas depois que fiquei doente parei de benzer. A benzedura carrega muito a pessoa. Quem benzia mesmo era minha irmã Sueli. Essa benzia de tudo quanto é coisa, não tinha o que ela não benzesse... Eu aprendi a benzer vendo minha sogra (Maria Florisbela Lopes) e com minha irmã. A gente sempre acreditou muito nas ervas, minha filha Adriana fez uma parte só de ervas aqui atrás, mas tem que deixar tudo no mato, não pode capinar o remédio. Aqui em casa, quando tem alguém doente, a gente dá um chá. Minha outra filha, a Terezinha, também benze bem. (LOPES, A., 2007).

As plantas e a benzedura são responsáveis por manter o equilíbrio saudável do corpo, sendo que o manejo com as ervas (referidas como remédio) é passado como herança familiar. Cuidar dos corpos e das almas é visto como uma vocação hereditária, algo que *“nasce com a pessoa”* e ao mesmo tempo é desenvolvido de geração em geração.



Fotografia 6 - Alzira Lopes e suas plantas de cura. Fonte: da Pesquisadora.

Conforme o relato que segue, Terezinha Aparecida Lopes Paim, filha de Alzira, explica sobre a aptidão de seu núcleo familiar para área da saúde:

Minha família tem tradição na benzedura. De um lado da família, tem as filhas da minha avó Matilde, que foram criadas pelo Atanásio. A tia Sueli era uma grande benzedeira, sempre tinha gente na casa dela. Do outro lado da família, contam que minha avó, Maria Florisbela, era do saravá. Meu pai (João Américo Lopes) também era do saravá, ele tinha dois caboclos muito bravos. Como eu era a filha mais velha, eu acompanhava o pai nas sessões. Quando os caboclos desciam e ele estava em casa, a mãe e eu tínhamos de cantar o ponto para acalmar os espíritos. Meus irmãos morriam de medo, mas é por isso que toda minha família trabalha com a saúde. Eu e meus irmãos somos todos enfermeiros. A benzedura é uma coisa que nasce com a pessoa, mas é uma coisa que puxa muito a gente. Já ajudei muitas pessoas e é por isso que também tenho doença. Mas, nem dou bola. Eu benzo com

galho verde e tenho um monte de planta aqui atrás no mato. (PAIM, T. A. L., 2007).

O depoimento de Terezinha mostra a cosmologia quilombola no que se refere à ligação das plantas e da religiosidade com a saúde. O indivíduo é visto como uma totalidade, onde espírito e corpo devem ser tratados de forma indivisível. Em sua fala também está marcada a característica do tronco familiar no trato com a cura, sendo esta vista simultaneamente como de conteúdo imaterial (benzedura e saravá) e material (cultivo e consumo de ervas). O ofício de curar faz parte de um traço ancestral que se manifesta tanto na *benzeção* quanto no próprio exercício profissional: “Eu e meus irmãos somos todos enfermeiros”.

Um elemento peculiar desperta interesse nos dois depoimentos, tanto de Alzira quanto de Terezinha: o fato de as benzedoras sofrerem de problemas referentes à própria saúde. Em um dado momento, Alzira refere que parou de benzer após ter ficado doente, pois a benzedura “*carrega muito a pessoa*”. Terezinha faz afirmação no mesmo sentido, dizendo que o ofício “*puxa muito a gente*”. Mãe e filha referiram que Sueli Pumes estava muito doente agora e, por esse motivo, não benzia mais. Relataram ainda que ela estivesse mais debilitada porque a casa estava sempre cheia de gente para cuidar. Em ambos os relatos percebe-se a crença em um fardo associado ao ofício, ao mesmo tempo em que não se poderia escapar dele por ser vocação especial.

Ambas entrevistadas fizeram referência ao manejo das ervas e ao cuidado com o mato. Diferente de outras culturas, na comunidade quilombola de Martimianos o mato em meio às ervas medicinais não é visto como uma “roça mal cuidada”, outrossim, como proteção do “remédio”. Em diversas situações, os quilombolas são acusados como desleixados com a terra por não atenderem a um “ideal de assepsia” do entorno. Todavia, o manejo das plantas de cura necessita do mato, sendo o último um elemento de zelo para com os ditos remédios.

Como foi visto, a religiosidade integra esse complexo universo cosmológico. A maior parte das famílias negras do local identifica-se como católicas, freqüentando as missas que acontecem mensalmente na igreja da comunidade. Todavia, o sistema de



*benzeção* acompanha todos os núcleos familiares, independentemente da matriz religiosa seguida. A exemplo, o casal Alzira e Celira identifica-se como católicos e ambos utilizam o manejo de ervas e a benzedura. O quintal da casa desta família é cultivado com inúmeras plantas empregadas no tratamento de doenças, dispondo de um catálogo mental, associando ervas e técnicas para cura.



Fotografia 7 - Celira de Souza, também benzedeira. Fonte: da Pesquisadora.

A saúde física da comunidade, como se percebe a partir dos relatos feitos, é garantida pelo equilíbrio ecológico do território. Vislumbra-se, portanto, que a significação impregnada ao espaço físico faz dele o prolongamento da própria identidade do grupo, onde estar saudável é condição que tornam humanos e não-humanos um mesmo substrato. Nesse sentido, a doença da terra representa um risco à memória e ao sistema de *benzeção*. Percebe-se a ligação uníssona entre o meio

natural e os indivíduos, a partir da qual se mantêm regras cuidadosas de convivência com o ambiente.

### 3.3 As Duas Metades de uma Mesma Família

A configuração territorial em Martimianos, como referido no princípio deste capítulo, é traçada pela trama do parentesco. As disposições dos núcleos familiares no espaço da comunidade denunciam uma série de processos impregnados pela significação familiar. Aquilo que aparentemente não teria relevância, quando visto sob observação mais criteriosa, assume caráter explicativo de algumas relações comunitárias.

As narrativas acerca da origem de Rincão dos Martimianos, vista como um grupo identificado, apontam a todo momento para a composição da família do fundador. Muitos desses depoimentos revelam, contudo, certa tensão na seqüência de alguns episódios familiares, dentre os quais o fato de Martimiano ter duas filhas anteriores ao casamento, nomeadas pela comunidade como *“filhas naturais”*. Antes de contrair núpcias com Alzira Martins de Carvalho Rezende de Souza, Martimiano manteve estreita relação amorosa com Esmerilda (da qual não se pode obter o sobrenome) e, deste enlace, nasceram duas filhas: Matilde e Palmira. Tais filhas foram criadas na comunidade, porém não pelo pai, mas pelos tios Atanázio e Anja.

Anja foi responsável pela educação de Palmira, sendo que a descendência da primeira vive atualmente no estado de Santa Catarina e da segunda em Porto Alegre e em Restinga Seca. Referências do grupo afirmam que a porção de terras pertencente à Palmira teria sido vendida por ela, em ocasião de sua mudança. Atanázio Fagundes, por sua vez, criou Matilde e também sua neta de criação, Sueli Pumes. Os descendentes de Atanázio não permaneceram em Martimianos, porém a linhagem de Matilde vive ainda na comunidade.

Os filhos de Matilde e Manoel Alves da Silva residem com suas famílias em uma fração de terra onde a superfície do relevo é mais elevada e, por esse motivo, são freqüentemente chamados de *“o povo lá de cima”*. No referido núcleo pode-se

identificar a presença de nove pequenos grupos familiares, descendentes do referido casal. Já na parte mais baixa do relevo, residem os descendentes do casamento de Martimiano e Alzira, que por esse motivo são referidos como “o povo lá de baixo”.

Muito embora ambas as partes da família tenham se entrelaçado por meio de casamentos endogâmicos, subsiste entre as duas metades uma recíproca hostilidade que, por vezes, é agudizada e, por outras, neutralizada. Tal antagonismo é percebido com muita clareza nas expressões utilizadas por um grupo ao referir-se ao outro, sobretudo em razão das disputas internas por liderança. Porém, tal comportamento parece ter origem nas relações estabelecidas pelo próprio fundador:

Esmerilda era uma alemoa que foi amante do Martimiano a vida inteira. Ele ía ver ela sempre. As filhas dos dois, Matilde e Palmira, foram criadas aqui mesmo na comunidade, mas ele nunca deixou de visitá-la. (PAIM, T. A. L., 2007).

Também neste sentido, conta Alziro Rezende de Souza um episódio no qual valeu-se das tentativas do avô Martimiano em despistar a avó Alzira, para que fosse visitar a amante – conforme segue:

Uma vez, eu fui pedir qualquer coisa pro vovô, não me lembro o que era, agora. Quando cheguei na casa, ele estava de saída. Estava encilhando o cavalo e colocando salame, queijo e outras coisas embaixo do pelego, mas a avó não deixava ele sair. Então eu falei: - Vovó, deixa o vovô sair. Ela respondeu: - Se ele quer sair pra ver aquela lá, ele que vá. Mas não vai ficar me tirando comida de dentro de casa pra levar pra ela. Então eu disse pra ela que ele já tinha tirado as comidas. Aí ele saiu bem faceiro e depois me deu o que eu tinha pedido. (SOUZA, A. R., 2007).

Os depoimentos ora citados remetem a uma situação conflituosa que parece gerar uma série de desconfortos à família do fundador. Ao que indica, tal problemática estendeu-se a algumas relações comunais e, até o momento, essas relações continuam delicadas. Seguem duas falas que elucidam esse quadro (para utilizá-las, serão omitidas as fontes): “Aquela gente lá de cima eu nem conheço mais direito. Por mim podia colocar uma porteira bem na ponte, que é pra separar de uma vez.” (Descendente do casamento de Martimiano e Alzira); “Olha, guria, tu não pode ficar conversando só com aquele povo lá de baixo, não. Eles inventam umas quantas mentiras.” (Descendente das “filhas naturais” de Martimiano).

As tensões ora analisadas tomam formas mais palpáveis nas disputas por liderança. Em razão das exigências legais para o pleito do território, foi imposta a formalização de uma associação legalmente constituída. Para tanto, a escolha da diretoria e, sobretudo, da presidência passa pela mediação de uma série de fatores. A presidência da associação é exercida no momento por uma descendente do casamento de Martimiano e Alzira, Clédis Rezende de Souza; curiosamente, a vice-presidência está sob a responsabilidade de Terezinha Aparecida Lopes Paim, descendente direta da linhagem de Matilde.

Em diversos momentos, as ações das duas líderes declaram o pertencimento a troncos distintos: a freqüência com que uma ou outra se fazem presentes nas casas e nas festas da comunidade elucidam essas nuances. Raramente Clédis visita as casas da porção mais alta do território, assim como dificilmente observa-se a presença de Terezinha na porção mais baixa. As festas domésticas (aniversários e outras comemorações) também costumam ser mais freqüentadas por pessoas pertencentes ao mesmo sub-grupo e as líderes seguem a mesma regra. Assim, o processo interno de territorialização, no qual os antagonismos entre “*povo de cima*” e “*povo de baixo*” ficam nítidos, a ponto de se identificarem lugares distintos para cada eixo familiar, segue a lógica do processo de agenciamento territorial: “O território é primeiramente a distância crítica entre dois [...]. O que é meu é primeiramente minha distância, não possuo senão distância.” (DELEUZE; GUATTARI, 1997 p.127).

Contudo, os espaços físicos analisados são permeados por integrantes que construíram suas casas em porções inversas. Todavia, as referidas frações de terra não

foram naturalmente herdadas, mas adquiridas mediante compra e venda. Como exemplo, tem-se o caso de João Oraci e Ozélia Rezende de Souza; e Leticia (filha do casal) e João Silmar Lopes, pertencentes a descendência matrimonial do fundador, mas residentes na porção alta da comunidade. Também nesse sentido tem-se a residência de Terezinha e Leoni Paim, descendentes de Matilde, localizada na porção baixa do relevo. Outra questão que acusa esta divisão, tornando as dicotomias menos agudas, é o fato de os casamentos endogâmicos reencontrarem as pontas do laço ancestral. Medianeira e José Luiz Lopes formam um casal que rompe com este paradigma, haja vista ser ela é descendente do casal Martimiano e Alzira, enquanto ele neto de Matilde. Dessa forma:

[...] em muitos casos uma função agenciada, territorializada, adquire independência suficiente para formar ela própria um novo agenciamento, mais ou menos desterritorializado, em vias de desterritorialização. Não há necessidade de deixar efetivamente o território para entrar nesta via; mas aquilo que há pouco era uma função constituída no agenciamento territorial, torna-se agora o elemento constituinte de um outro agenciamento, o elemento de passagem de um outro agenciamento. (DELEUZE; GUATTARI, 1997 p.133).

Os processos de territorialização e desterritorialização ficam nítidos neste cenário: se por um lado há a separação de lugares (mesmo físicos) para cada linhagem familiar e uma freqüente disputa por liderança, de outra feita estes antagonismos são neutralizados nas ações que buscam melhorias coletivas para a comunidade - reproduzindo as palavras dos membros de Martimianos, *“afinal, somos todos parentes”*.

A solução dada pelo grupo, a fim de equilibrar as forças dentro do território comunal, segue em sentido de estabelecer funções delimitadas para cada líder: Clédis Rezende de Souza é responsável pelo trabalho extra-comunidade, dentre os quais pleitear a titularização das terras, comunicar-se com órgãos de governo e outros; já Terezinha Aparecida Lopes Paim tem a função de acompanhar questões internas e



articular ações que dizem respeito às necessidades cotidianas no local. Notadamente, o esforço quilombola ora descrito tem como linha ética não a eliminação do oponente, mas a integração de ambos os pólos numa esfera equilibrada de poderes.

### **3.4 A Sucessão no Território**

As normas sucessórias orquestradas pelo grupo quilombola ocupam lugar central em termos do corpo de princípios éticos articulados na administração da terra. Como já se explicitou em seções anteriores, a plasticidade territorial segue uma lógica conduzida pelas relações de parentesco e mesmo de afinidade. Os membros de Martimianos arranjam seu território segundo suas concepções de justiça, regidas por uma série de enunciados compartilhados de maneira coletiva. Alguns deles foram trabalhados no transcorrer deste trabalho, tais como: a preocupação com a saúde ecológica da terra, a apropriação territorial ligada aos troncos genealógicos, o respeito pela vontade do herdeiro mais velho (que também é o sucessor direto dos primeiros casais da comunidade), o *status* diferenciado dos indivíduos que permanecem vivendo no local, dentre outros mais.

Os modelos de sucessão equacionados pelas famílias negras ao transferir a posse das terras levam em conta os referidos enunciados e agregam inclusive outras normas. Ressalta-se, todavia, que o caráter de apreensão coletiva da terra, embora relativizado pela apropriação individual dos núcleos genealógicos, sobrepõe-se ao fracionamento do território. Ocorre que a memória local (tanto dos mais idosos, quando dos jovens) associa as terras da comunidade como sendo a herança do ancestral fundador: Martimiano Rezende de Souza. As disposições hereditárias que seguiram de sua morte, e mesmo as mais recentes, levam em conta esse direito substancial de acesso à terra em razão da descendência. Ainda que muitos dos herdeiros de Martimiano não estejam vivendo nas terras de origem, seus parentes guardam no imaginário familiar a possibilidade do retorno daqueles que estão fora.

Essa casa que está sendo construída aí vai ser da minha irmã. Ela teve que sair pra trabalhar fora durante todos esses anos, mas agora está dando de volta. Vai ficar uma casa bem bonita. Ela estava só esperando a aposentadoria pra voltar. Como ela também tem direito, agora está fazendo a casa. (SOUZA, A., 2007).

A origem do direito à residência no local consubstancia-se na hereditariedade: primeiramente ligada ao fundador e posteriormente aos casais filhos do primeiro. Dessa forma, as pessoas estão sempre predispostas a receber os parentes e mesmo a compartilhar os espaços com eles. Em razão da exígua quantidade de terras, fator realçado pelas constantes invasões promovidas pelos vizinhos, percebe-se que aqueles parentes, pertencentes ao mesmo tronco familiar, procuram construir suas casas bastante próximas umas às outras, a fim de liberar o restante do território para a agricultura e mesmo antevendo a construção de mais uma residência dos familiares de fora. Nesse sentido, os códigos agenciadores do espaço levam em conta a possível superveniência de outros agenciadores:

[...] freqüentemente observou-se que a teia de aranha implicava no código desse animal seqüências do próprio código da mosca; diríamos que o código da aranha tem uma mosca na cabeça, um “motivo” de mosca, um “ritornelo” de mosca. (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 120).

Como todo esquema de direitos sobre a terra é equacionado mentalmente, não havendo uma demarcação de lotes fechados para cada herdeiro; quando um novo casal constrói sua casa, o núcleo familiar adapta o espaço, tendo em mente a possibilidade do retorno dos demais descendentes.

Por outro lado, o volume de pessoas que vivem em Martimianos aumenta desproporcionalmente em relação à quantidade de terras do grupo, sendo necessária a adoção de algumas estratégias: “Aquele pedaço lá de cima onde mora o meu irmão, o Toco, foi meu outro irmão que comprou, o Xande. Como o Xande mora aqui, perto do

pai, o Toco construiu lá em cima. São muitas pessoas aqui...” (SOUZA, C., 2007). Contudo, há caso nos quais a saída do território negro torna-se imperativo para sobrevivência: “Minhas irmãs tiveram que sair para trabalhar, casaram e foram pra cidade...” (SOUZA, C., 2007). Mesmo nesses casos, percebe-se o entrelaçamento das razões familiares, já que a permanência de todos os descendentes na comunidade não seria viável, tendo em vista a escassez dos recursos físicos.

A partir dessa série de cuidados, cada núcleo familiar ocupa coletivamente a porção territorial herdada, sendo a administração local gerida pelos descendentes diretos dos pais fundadores daquele tronco. Em tal princípio está presente uma hierarquia de direitos, o qual legitima os indivíduos mais idosos. O critério de proximidade de parentesco com o casal fundador, em Martimianos, parece sobrepor-se mesmo às questões de gênero – situação diferente do ocorrido em São Miguel, onde essa administração é feita, em regra, pelo descendente mais velho do sexo masculino (ANJOS, 2004). Como exemplo, tem-se as terras dos herdeiros de Matilde (filha mais velha do fundador), onde as figuras femininas possuem maiores poderes de gestão, já que são elas as herdeiras diretas do território. Dentre os filhos da referida ancestral, permaneceram nas terras com suas famílias duas filhas mulheres e um filho solteiro; esses herdeiros são responsáveis pelas decisões referentes ao local. Sobreleva-se, porém, que tais deliberações têm em conta preferencialmente as necessidades expressas pelas irmãs, visto que as mesmas possuem famílias numerosas e o irmão, não. As gerações seguintes, ou seja, algumas das netas de Matilde, também residem nesse mesmo espaço físico com seus maridos e filhos. Portanto, novamente as figuras femininas possuem maior relevância nas decisões referentes às terras.

### **3.4.1 Sucessão Afetiva**

Faz-se necessário, primeiramente, diferenciar o significado apreendido em Martimianos a respeito do que seja sucessão: em divergência com o direito pátrio, no

qual a sucessão ocorre a partir do evento morte de um ancestral, os procedimentos sucessórios no sistema de direitos étnicos podem sobrevir a qualquer momento. As famílias negras organizam-se levando em conta a possibilidade de chegada dos parentes que estão vivendo em outras localidades, como explicitado em sessão anterior; todavia o consentimento para a construção de uma nova residência deve ser expresso pelas figuras de maior autoridade naquele território. Nesse aspecto, os herdeiros diretos da terra somente passam a adquirir capacidade de gestão sobre ela quando da iniciativa dos mais velhos em delegar tais poderes. Mesmo o volume das porções territoriais delegadas aos herdeiros sofre a carga valorativa designada pela figura de autoridade: na maioria dos casos, as quantidades de terras partilhadas levam em conta o tamanho da família e, sendo assim, os direitos em uma partilha nem sempre seguem uma regra de igualdade estrita, mas sim de equivalências hereditárias.

Os mementos dessa distribuição sucessória podem variar de acordo com as necessidades do núcleo, as quais são percebidas e, quando possível, administradas pelo *guardião*<sup>13</sup> do território:

Uma época, minha mãe e meu pai estavam morando fora daqui com os filhos. Meus pais trabalhavam o dia todo na terra dos outros. Como eu era a mais velha, tinha que cuidar dos outros irmãos. Foi o vovô Martimiano que colocou minha mãe aqui com a família. Ele já estava cansado de ver minha mãe rodando mundo com meu pai, passando trabalho. Então voltamos pra cá. (PUMES, E., 2007).

Ressalta-se que a delimitação dos quinhões territoriais partilhados pelo guardião é respeitada por todo tronco familiar, mesmo após a sua morte. No caso referenciado, a porção de terras entregue pelo fundador à família de sua filha permaneceu com os descendentes daquele novo núcleo até o presente momento. A iniciativa de Martimiano

---

<sup>13</sup> Essa expressão também foi utilizada por ANJOS (2004), ao referir-se às figuras de maior autoridade nos núcleos familiares na comunidade quilombola de São Miguel. No presente texto, optou-se por tratar tal figura como guardião a fim de contrapor à idéia clássica de proprietário legal - já que num âmbito de apreensão cosmológica dos quilombolas, todos os membros do grupo são considerados proprietários.

em entregar parte de suas terras àqueles herdeiros pode ser entendida como uma forma de sucessão implementada pelo próprio ancestral em vida, não sendo discutido após sua morte uma nova divisão. Destaca-se, porém, que o consentimento para residência difere-se da efetiva sucessão porque, no primeiro caso, o novo núcleo familiar não recebe autorização para manejar autonomamente o território e, no segundo, as terras são tomadas por novos proprietários.

Percebeu-se, durante a pesquisa, que a escolha daqueles familiares, os quais irão efetivamente herdar a terra segue ainda uma outra ordem de requisitos estabelecida pelas relações de afeto. Algumas situações revelaram que a ordem afetiva pode redimensionar a hierarquia sucessória ou mesmo superar os laços consangüíneos. Potencialmente, todos os herdeiros possuem virtualmente direitos sobre a terra<sup>14</sup>; contudo, a efetiva sucessão é mediada por uma série de situações e mesmo de comportamentos a serem avaliados.

*In loco*, observou-se a maneira como se deu a sucessão que beneficiou Maria Iraci Lopes como proprietária das terras de seus ancestrais. A beneficiada relatou que seus pais romperam o relacionamento quando ela ainda era uma criança e que, primeiramente, teria ficado aos cuidados de sua mãe. Porém, a genitora não teria assumido as responsabilidades no provimento de suas necessidades e, sendo assim, seu pai teria entregue a criação de Maria Iraci à avó paterna. A informante descreve que sempre se referiu a avó (Matilde) como sendo sua mãe e às tias como irmãs. Assim, em razão de ter sido criada “*como se fosse filha*”, os direitos inerentes aos descendentes diretos de Matilde também foram incorporados à Maria Iraci. Ocorre ainda, que seu pai (Armindo Alves da Silva) casou-se novamente e teve mais sete filhos; contudo, a nova família de Armindo se estabeleceu em São Miguel, enquanto a depoente permaneceu nas terras da avó, em Martimianos. Os direitos referentes a Armindo, no que tange à partilha, foram repassados inteiramente a Maria Iraci, sendo ela considerada herdeira-sucessora direta de Matilde. Não obstante, os demais filhos de Armindo foram beneficiados nas terras em São Miguel, ao passo que a irmã não foi considerada nesta divisão.

---

<sup>14</sup> A respeito, afirma Goldman (2008, p. 10): “[...] o par virtual-atual se opõe ao par possível-real, [...] mesmo quando não atualizado, o modo de existência do virtual ao é o de uma mera possibilidade, mas já, a seu modo, de uma realidade.”

Outro caso também ilustra a ordem dos afetos como preponderante no processo de sucessão: trata-se da porção de terras pertencentes a José Adriano Carvalho. Em entrevista, José e sua esposa, Maria de Lurdes Carvalho, narraram o histórico das terras que possuem. Referem os entrevistados que Alzira Martins de Carvalho Rezende de Souza (esposa do fundador Martimiano) faleceu com bastante idade e que, durante sua velhice, teria sido amparada por um de seus filhos, Pedro Rezende de Souza. Em razão dos cuidados devotados à Alzira quando idosa, os depoentes afirmam que ela teria passado, em vida, metade de suas terras para o referido filho e a outra metade restaria para os demais descendentes. Assim, tal herdeiro, apesar de solteiro, foi beneficiado com um quinhão maior em comparação aos outros irmãos. Pedro jamais se casou formalmente, porém teve um filho com Maria Iracema Carvalho: José Adriano Carvalho. Este último conta que seu pai, apesar de não tê-lo registrado como filho, deu-lhe (também em vida) todos os direitos sucessórios. O casal entrevistado assevera que esta atitude deveu-se fundamentalmente pelos préstimos dedicados a Pedro nos últimos anos de vida. Acrescentam ainda, tais interlocutores, que o idoso fora bastante doente, demandando constantes atenções.

Em ambos os casos percebe-se o vínculo intenso de afeto entre guardiões e sucessores... Todavia, tais enlaces afetivos são mediados por relações de dádiva, nas quais os herdeiros privilegiados agem de forma a atualizar seus direitos sucessórios. Se por um lado todos os herdeiros já são virtualmente detentores de “acesso à terra” e, via de regra, costumem receber a posse coletivamente; tais possibilidades não se apresentam como prerrogativas adquiridas (diferentemente do direito positivo nacional, onde a herança é inerente aos herdeiros). Mesmo os legatários que guardam parentesco direto com o guardião necessitam reiterar tais potencialidades, como, por exemplo, dedicando cuidados aos idosos – situação demonstrada na transmissão de terras a José Adriano. Entretanto, quando um parente próximo estabelece vínculos afetivos com o guardião, de forma a ocupar a posição de um potencial sucessor, este poderá ser integrado na partilha – caso vivenciado por Maria Iraci, “filha-de-criação” de sua avó Matilde.

Portanto, as regras costumeiras que regem a sucessão da terra na comunidade de Rincão dos Martimianos engendram um universo de significados que agenciam o

território quilombola também pela atualização afetiva desses direitos. Contudo, ressalta-se que tais relações de afeto não se tratam de mero sentimentalismo<sup>15</sup>, mas são, outrossim, o encontro de atitudes simultaneamente esperadas pela figura de autoridade e voluntariamente executadas pelos sucessores potenciais. Por fim, destaca-se que este sistema sucessório traz consigo uma proposta (e de certa forma uma exigência) de comprometimento dos indivíduos para com as relações familiares. Tais mecanismos são capazes de identificar os sujeitos que melhor entronizaram os valores ancestrais de valorização dos núcleos parentais e que, em razão dessa postura, são investidos como os “novos guardiões” das terras de família.

---

<sup>15</sup> “Pois o afecto não é um sentimento pessoal, tampouco uma característica, ele é a efetuação de uma potência de matilha, que subleva e faz vacilar o eu.” (DELEUZE E GUATTARI, 1997 p.21).

#### 4 A SOBRECODIFICAÇÃO DO ESTADO NAS RELAÇÕES QUILOMBOLAS

“Criar não é comunicar mas resistir.” (Deleuze)

Certamente uma das formas mais fecundas de conhecer a comunidade quilombola de Rincão dos Martimianos está em compreender a maneira como ela organiza seu território, mas está, sobretudo, em observar a forma com ela articula seus movimentos frente às diversas figuras políticas que estão inseridas em seu universo. Observa-se que, em diversos momentos, o grupo efetua “ajustamentos” entre as lógicas de seu direito costumeiro e do direito positivo do Estado, a fim de garantir a sobrevivência de sua forma de vida. Percebe-se, porém, a relação freqüentemente conflituosa entre a referida comunidade e o poder central, ou mais especificamente, com qualquer forma de poder hegemônico que vez e outra procura impor-se sobre sua ética de vida.

Muito embora não se tenha a pretensão de dar conta das inúmeras relações tecidas entre o grupo e o Estado, tem-se aqui por propósito esboçar alguns conflitos presentes no dia-a-dia destes atores e que conferem a seus movimentos algo de original e peculiar: os múltiplos agenciamentos e adaptações que fazem saber das codificações legais e do Estado moderno como pouco estáveis e definitivos. Este complexo sistema de ações que recusa continuamente a ingerência do poder central por sobre seus costumes torna-se essencial para o estabelecimento das fronteiras que lhes permite manter certa autonomia.

A tradição do Estado brasileiro indica sua vocação interventora por sobre os povoamentos tradicionais, todavia as comunidades quilombola passaram a ser alvo de constantes políticas públicas a partir das tentativas de regulamentação do artigo 68 ADCT, sobretudo, após a expedição do Decreto 4887/2003. Muito embora não se conceba a esfera estatal como uma instância homogênea em sua composição, tratar-se-á, nesta seção, de examinar as estratégias de resistência em Martimianos frente a um ente abstrato que inste em promover incursões sobre a lógica tradicional.



Os critérios estabelecidos para a concessão do título de propriedade às terras quilombolas demonstram a necessidade por parte do Estado em promover a uniformização dos direitos e, de tal forma, elaborar um “direito positivo moderno e único” que faça parte de um projeto de construção nacional. Contudo, a construção desta identidade nacional aponta historicamente para a tentativa de assimilação das normas costumeiras, a partir das intervenções vigorosas das instâncias estatais no cotidiano das populações tradicionais. Nesse cenário, as estratégias de sobrevivência do direito costumeiro ultrapassam o desafio central de manter-se vivo e revigora suas instâncias de aplicabilidade a partir da própria “fricção” destas distintas lógicas.

#### **4.1 Sistema hidráulico local: um processo de autonomia**

No primeiro momento de inserção desta pesquisa no campo empírico, a comunidade encontrava-se em franco debate a respeito da problemática da água no local. Acompanhou-se uma reunião comunitária da associação quilombola, a qual tinha tal questão como pauta principal, sendo alvo de debates as estratégias de ação frente ao poder público. Ocorre que, naquele momento, havia sido detectado um excesso na quantidade de flúor presente na água que abastece Martimianos. Em razão deste desequilíbrio, os membros da comunidade estavam ingerindo uma quantidade excessiva desse componente químico, ocasionando um distúrbio na formação dentária das crianças. A fluorose, enfermidade gerada por esse quadro, manifesta-se como manchas esbranquiçadas nos dentes e, já naquele momento, praticamente todas as crianças do local haviam sido atingidas pela moléstia.

Todavia, esta questão transborda os efeitos da doença fluorose e torna-se mais profunda no que tange ao desejo de autonomia por parte do grupo. Por muitos anos a comunidade não possuiu abastecimento de água encanada, sendo que, para melhorar tais condições, promoveu-se uma parceria com a prefeitura de Restinga Seca. Em razão desse acordo, a comunidade forneceu a mão-de-obra na construção das

instalações hidráulicas, enquanto a prefeitura proveu os recursos com materiais de construção. Assim, os quilombolas mobilizaram esforços para edificar os encanamentos e dar manutenção ao motor que faz tração da água de uma nascente próxima até as casas (conservando simultaneamente os poços artesianos). Sob este sistema, a comunidade gerencia a distribuição da água e arrecada um pequeno valor por família a fim de assegurar o bom desempenho do maquinário.

Constatada a contaminação, buscou-se novamente um acordo com a prefeitura - agora para o tratamento do recurso hídrico. Porém, a postura tomada pelo órgão foi no sentido de retirar a tubulação existente e implantar outro sistema, isto é, o sistema público gerido e tributado pelo ente estatal. Depoimentos alegam que a prefeitura sequer forneceu o laudo técnico que descrevia as condições água, sugerindo unicamente a implantação do sistema estatal. A reação da comunidade foi no sentido de não aceitar as exigências da Prefeitura:

Aqui eles não vão mais fazer o que bem entendem. Pensam que a gente é bobo? Eles querem é dinheiro. Os canos são nossos e ninguém vai tirar. Antes era aquele negócio de colocar a luz. Eles vieram, colocaram e agora? Agora a gente tem que pagar caro por uma luz que não presta. (SOUZA, A. R., 2007).

Se a gente não quiser, eles não podem botar nada aqui. (PAIM, T. A. P., 2007).

O responsável pela arrecadação as contribuições do sistema de abastecimento local, José Izidoro Rezende de Souza, relatou que o valor despendido por cada família gira em torno de R\$ 2,00 (dois reais) mensais, todavia, afirma ele, que alguns núcleos familiares encontram dificuldade em dispor mesmo desse pequeno erário. Porém, os mecanismos internos para promover a solução destas questões são completamente diferentes dos adotados pelo Estado:

A gente nunca cortou a água dos que não podem pagar. Às vezes a pessoa está com problema de doença na família ou alguém ficou desempregado. Aí mesmo que a gente ajuda. Nós fizemos um fundo de reserva para essas situações. A gente faz almoços, jantares e todo mundo participa. Quando alguém está com dificuldade, nós usamos essa reserva. A pessoa que recebeu ajuda fica tão agradecida que faz questão de pagar tudo assim que coisa melhora. (SOUZA, J., 2007).

A forma de vida comunal agencia uma ética própria nas relações, as quais estão sedimentadas na reciprocidade, sendo estas trocas geradoras de configurações simbólicas. O grupo mobiliza esforços para criar um “fundo de reserva” o qual poderá ser utilizado em situações de crise, porém há um comprometimento tácito daqueles que são beneficiados em ressarcir a coletividade. O entrevistado relata sua preocupação com as famílias que apresentem dificuldades, já que o regime público não apresenta quaisquer possibilidades de negociação frente aos percursos enfrentados por uma comunidade menos provida de recursos financeiros.

Entretanto, em inúmeros momentos, os quilombolas de Martimianos propõem soluções que viabilizam a manutenção de seu sistema hidráulico, engendrando ajustamentos como o próprio aparato do poder central. O Estado, com suas distintas instâncias e competências, assume posições performáticas por vezes ambíguas. Cientes destas fragilidades, as lideranças comunitárias assumem novas frentes capazes de manejar com as vacilações da máquina pública: no caso enfrentado, os líderes buscaram o auxílio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), ligada ao Ministério da Saúde, governo federal, para o tratamento da nascente e, simultaneamente, negociam com a prefeitura de Restinga Seca a conjugação dos dois sistemas de abastecimento.

Nós vamos tentar com a FUNASA. A Clédis vai falar com eles e vamos ver o que eles nos dizem. Com a prefeitura, vamos propor outra solução. A gente pode até ter algumas torneiras na comunidade que sejam de água só para o consumo, mas colocar fora o trabalho que todo mundo

fez a gente não quer. A gente pode até não usar essa nossa água para beber, mas pode usar ela para dar para os bichos, lavar as casas, lavar as roupas [...]. (SOUZA, J., 2007).

As configurações propostas afirmam a autonomia de gestão interna, ao mesmo tempo em que territorializam o espaço de vida;

[...] precisamente, há território a partir do momento em que componentes de meios param de ser direcionais para se tornarem dimensionais, quando eles pararem de ser funcionais para se tornarem expressivos [...]. (DELEUZE; GUATTARI, 1996, p. 121).

O espaço físico ocupado pelos membros da comunidade também passa a assumir dimensões territorializantes quando agenciado pelo processo de subjetivação da ética intrínseca ao sistema de irrigação local. As fronteiras que “domesticam” a penetração do Estado corroboram à afirmação da identidade corporada do grupo: “Se a gente tiver que colocar a água da prefeitura, tudo bem. Ninguém está se negando a pagar. Mas tirar a água que é da gente, não tem a menor necessidade.” (SOUZA, J. I. R., 2007). Aqui, a ingerência sobre os recursos hídricos contribui para definir um espaço de identidade: a nomeação “*água nossa*” e “*água da prefeitura*” identificam menos a procedência do recurso e mais o produto de lógicas distintas que se tangenciam, porém não se subsumem.

#### **4.2 Título de Terra Coletivo X Propriedades Particularizadas**

Rincão dos Martimianos possui uma estrutura familiar bastante consolidada, afirmações como “*aqui todo mundo é parente*” repetem-se inúmeras vezes; porém esta intimidade transpassada por seus membros preserva, de outra feita, a individualidade

dos núcleos parentais. Esse modelo que prima por respeitar a autonomia de cada família deu-se desde a formação da comunidade. Os irmãos de Martimiano Rezende de Souza, muito embora morassem no mesmo local, viviam em porções de terra distintas; as “filhas naturais” do fundador (Matilde e Palmira) - que foram criadas por tais irmãos - residiam nas casas dos tios e em lugar distinto da casa do casal (Martimiano e Alzira). As alianças matrimoniais que deram seguimento às gerações posteriores também preservaram essa lógica, ou seja, cada casal possui, na medida do possível, um espaço próprio.

Sendo assim, o grupo quilombola organiza-se com espaços territoriais individualizados que obedecem a trama familiar. Frequentemente, observam-se aglomerados de casas em cada porção de terra, a miúdo essas famílias guardam em regra parentesco direto entre si, apenas exemplificado, há casos de filhos que casaram e construíram suas residências próximas dos pais. Neste modelo, associa-se a porção territorial ao nome de um herdeiro direto dos casais mais antigos da comunidade: “Aquela tira é do seu José, depois vem a do seu Armando, aqui atrás é do seu João, mais prá lá tem a do seu Ironi e da dona Eva e lá pra cima são os filhos da falecida dona Matilde.” Internamente, o espaço é demarcado por essa liga familiar, assumindo uma configuração simbólica dos trocos de origem.

Visões mais idealizadas a respeito da vida em comunidade desprezam tais arranjos e esterilizam as múltiplas alianças internas, pois embora as lideranças mobilizem associações que apresentem as famílias como um grupo coeso, sobretudo frente ao Estado, as diferenciações entre os núcleos familiares co-existem a essas frentes. Tais relações parentais, em incontáveis momentos, passam por tensões, sendo parte do hábil trabalho dos mediadores internos tergiversarem os interesses em conflito. Essa situação torna-se evidente quando da exigência legal que impõe aos remanescentes de quilombo um título proprietário de caráter coletivo, desprestigiando o direito étnico costumeiro.

Os estatutos legais que versam sobre a questão quilombola estipulam um título dominial coletivo para esses agrupamentos, todavia esta figura nova para o direito brasileiro possui regras próprias que fogem a praxe jurídica. Este novo título de propriedade difere do usual caráter condominial previsto Código Civil, o qual estipula

frações ideais para cada individuo e possibilidade da divisão da coisa comum. Ao reverso, a propriedade quilombola é concebida pelo Estado como permanentemente coletiva<sup>16</sup>, devendo ser formalizada em nome de suas associações legalmente constituídas. Esta situação gera impasses de difícil equacionamento nos grupos negros, já que formalmente as famílias perderiam o poder de gestão autônoma de suas frações de terra, visto que o território estaria vinculado à associação e não aos troncos genealógicos.

Freqüentemente, algumas lideranças expressam a dificuldade encontrada em formalizar tais associações, isto se deve não apenas em razão ao difícil trâmite burocrático frente aos cartórios, mas, sobretudo, pelo complexo equacionamento dos interesses em jogo.

Aqui ninguém quer mexer nas terras que tem. Cada família quer permanecer com o que é seu. As pessoas têm muito medo que a titulação desfaça isso. Acho que esse é o maior motivo para a comunidade pensar que eu devo ser a presidente da associação, porque eu prometi para eles que ninguém perderia o que é seu. Agora nós vamos ter que fazer um Estatuto para a associação deixando isso por escrito. (SOUZA, C., 2007).

A preocupação trazida pela líder entrevistada denota uma nova necessidade: colocar as regras internas por escrito no estatuto da associação quilombola. Os direitos costumeiros em geral fazem parte da tradição oral, porém, no momento em que o ente central impõe suas normas, a comunidade sente a necessidade de transcrevê-los em um documento formalmente validado em cartório. Resta questionar o que representa

---

<sup>16</sup> Decreto 4.887/2003, Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de **título coletivo e pró-indiviso às comunidades** a que se refere o art. 2º, caput, com a obrigatória inserção de cláusula de **inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade**. Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas **associações** legalmente constituídas. (grifo nosso)

essa tentativa de passar por escrito o direito usual e quais as estratégias vinculadas a essa postura.

Elencar os direitos referentes às famílias e seus territórios em instrumento escrito traduz para o grupo a melhor maneira de resguardar sua identidade frente ao poder hegemônico. Embora “reduzir a termos” os costumes não faça parte da praxe local, presente está o anseio por fixar a tradição e, assim, em última análise, atestar a existência de um direito próprio perante o Estado. Aqui, tal transcrição parece ter uma função precisa: a reafirmação de Martimianos como grupo étnico e a salvaguarda do sistema de aquisição de direitos internos no novo contexto sociopolítico. A escrita sugere emprestar aos usos o reconhecimento de sua força, por meio da oficialização do estatuto. Novamente, a vocação dos atores em promover “ajustamentos” domestica a incursão do poder estatal: utilizando as próprias armas do direito positivo, a comunidade estatui em cartório o direito usual e, assim, o costume continua a gerir o grupo de forma nem tão discreta.

A gestão das terras e do sistema hidráulico, em seu conjunto, contribui para definir um espaço, uma cultura. A identidade em Rincão dos Martimianos neste ponto está firmada em seu direito usual e, quando o Estado Moderno ameaça retirar-lhe a legitimidade, não se sabe o que de fato está sendo combatido: o direito local em si mesmo ou a independência da comunidade, a respeito:

*Autrement efficace et périlleuse pour les institutions coutumières est l'intrusion directe d'un État moderne dans la gestion communautaire locale des ressources, c'est-à-dire un État qui a les moyens (il en a même le monopole) de mener sa politique. En intervenant simplement dans le contrôle des territoires tribaux ou en s'immisçant dans la gestion du système hydraulique, en s'attaquant brutalement parfois aux instances coutumières qu'il destitue de leur pouvoir, l'État touche à ce qui fonde l'identité des groupes, bouleverse l'ordre social. (BÉDOUCHA, 2000)<sup>17</sup>.*

---

<sup>17</sup> Documento eletrônico

As posturas ambíguas do ente abstrato parecem dividir-se entre o reconhecimento da importância de assegurar aos quilombolas o título de propriedade sobre suas terras, ao mesmo tempo em que toma posturas no sentido de neutralizar a importância do território que está na base da identidade étnica. Nesse cenário, as famílias chegam a superar suas antigas querelas a propósito de firmar o costume, encontrando estratégias coletivas de adaptação ante a ameaça de desconfiguração. Ocorre, porém, que o grupo vê-se premido, em certo aspecto, a aceitar os termos do Estado, já que até então jamais receberam a proteção institucional por não possuírem título proprietário. Essa situação favoreceu a grilagem de terras e mesmo a vendas de pequenas porções por preços vis. De fato é essencial para cada família possuir sua porção territorial individualizada e assim asseverar sua condição de pertença, contudo a necessidade de preservar a terra impulsiona tais adaptações do direito usual - em se tratando de resguardar a coletividade das situações de risco.

Ressalva-se que alguns representantes da autoridade central esforçam-se, na medida do possível, para legitimar prudentemente os costumes, todavia, algumas políticas, por vezes bem intencionadas, acabam tomando formatos equivocados. A esse exemplo, dimensiona-se os resultados da política RS-Rural<sup>18</sup> dirigida ao público quilombola em Martimianos:

Essa casa era bem menor, nós construímos a outra parte tudo com os tijolos do RS-Rural. Isso foi muito bom. A gente pode fazer a cozinha e um banheiro. [...] Aqueles galinheiros ali também são do RS-Rural, mas com parceria com a EMATER. Eles guardam umas coisas ali dentro. (LOPES, A, 2007).

---

<sup>18</sup> “O Programa RS Rural é fruto de Acordo de Empréstimo do Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Mundial – BIRD e tem como objetivo combater a pobreza, a degradação dos recursos naturais e o êxodo da população rural do Estado do Rio Grande do Sul, melhorando sua qualidade de vida e sua capacidade produtiva. Promove ações integradas de infra-estrutura familiar e comunitária, geração de renda e de manejo e conservação dos recursos naturais, bem como projetos de suporte e desenvolvimento institucional.” Documento eletrônico.



Nesse relato, a entrevistada revela que a política governamental trouxe melhorias na estrutura física da comunidade, mas, por outro lado, denuncia uma parceria pouco proveitosa (RS-Rural e EMATER<sup>19</sup>). Observou-se que em diversos pontos da comunidade foram construídos aviários para criação de galinhas. Todavia, os costumes da comunidade não incorporaram o hábito de manter a criação presa, pelo contrário, as aves permanecem soltas no terreiro e os aviários são reutilizados para outros fins. As políticas dirigidas às populações tradicionais freqüentemente cometem o erro de não perceber as peculiaridades destes grupos, esta postura vem ao encontro das idéias mais difundidas que vislumbram os conhecimentos das populações rurais como pouco elaborados.

#### **4.3 A Auto-Identificação como Quilombola e a Trama Familiar - o Beco**

A tarefa de fundamentar a concessão de direitos, ainda que formalmente, a um grupo étnico trouxe ao Estado a necessidade de redimensionar o conceito de quilombola e da identidade associada a ele. Embora as formas de ocupação territorial por parte dos grupos negros no Brasil tenham apresentado uma gama das mais variadas relações sociais - tais como heranças, doações, compra de terras, ocupações tradicionais, dentre outras – o texto da Constituição de 1988 parece ter sido concebido segundo a ótica residual do conceito colonial de quilombo<sup>20</sup>, segundo o qual a fuga e a resistência deveriam estar conjugadas no histórico de qualquer comunidade<sup>21</sup>. A longa jornada da regulamentação do direito ao acesso formal ao título de propriedade também denuncia este imaginário que associa os grupos negros à escravidão. A própria expressão “remanescentes das comunidades dos quilombos”, trazida na norma constitucional, expressa a visão corrente dos legisladores que percebiam tais agrupamentos com residuais no território brasileiro. O próprio Decreto nº 3.912, de 10

---

<sup>19</sup> EMATER/RS - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural

<sup>20</sup> Na resposta do Rei de Portugal à consulta do Conselho Ultramarino, datada de 2 de dezembro de 1740, o quilombo era definido como sendo “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”.

<sup>21</sup> A respeito, vide: ALMEIDA; PEREIRA, 2001.

de setembro de 2001, que por algum tempo regulamentou o artigo 68 do ADCT, trazia como requisito para titulação territorial a permanência dos quilombolas na posse de suas terras com origem comprovadamente anterior à abolição da escravatura.

Atualmente, conforme citado em capítulo anterior (capítulo 2), os instrumentos legais responsáveis por arregimentar este processo de titulação encontram-se no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Ainda que timidamente, o texto legal busca traçar os contornos de uma conceituação contemporânea de quilombo, a qual se referencia na situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. Assim, as buscas por resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovações biológicas são descartadas, bem como as noções distorcidas que vislumbram esses grupos como isolados e constituídos de uma população estritamente homogênea.

Destarte, em consonância com os trabalhos acadêmicos mais referenciados, a condição de quilombola é enfatizada nos elementos de identidade e do território:

[...] a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos é utilizado para designar um legado, uma herança cultural e material que lhe confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar específico. (GARCIA, s/d, apud SCHIMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002, p. 4)

Os estudos realizados por BARTH (1976) também asseveram que a os grupos étnicos são enunciados a partir de um processo de auto-identificação de seus membros e, em se referindo às populações quilombolas, tal identidade guarda íntima relação com o parentesco.

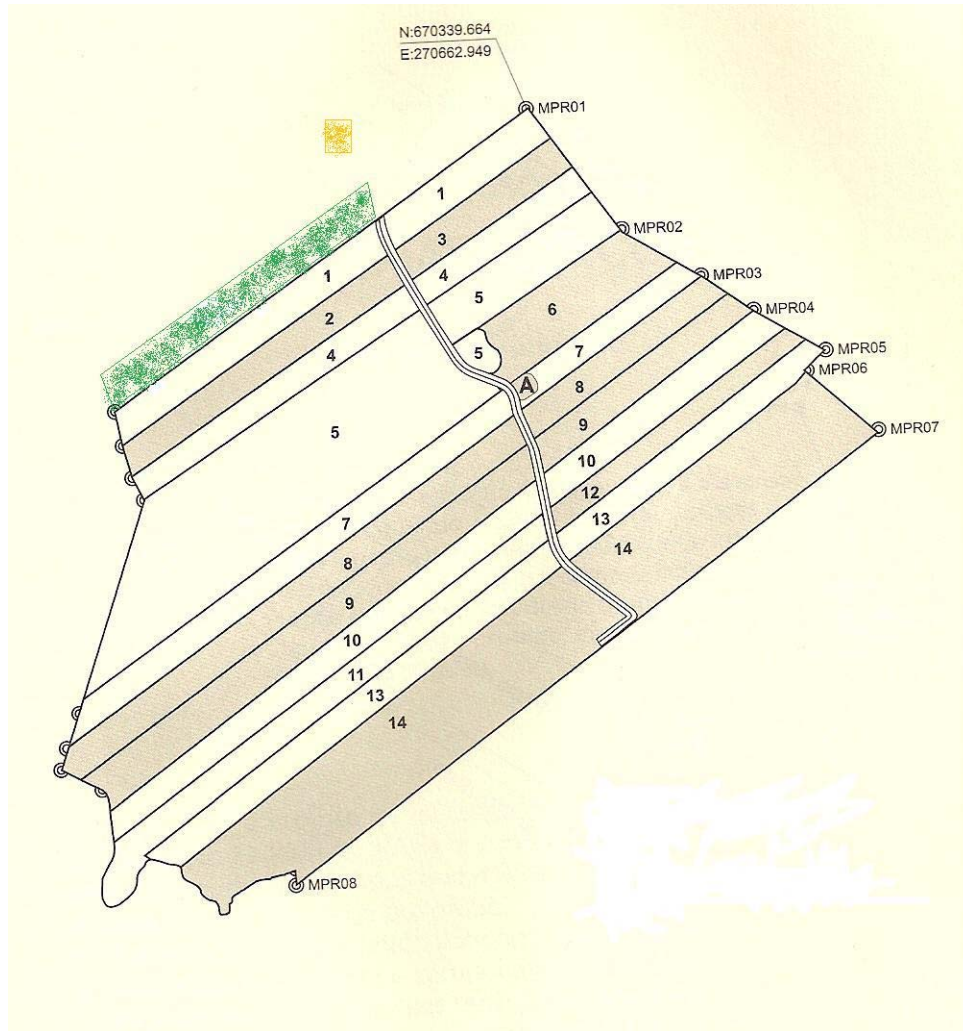
A identidade negra em Martimianos é localizada a partir da pertença a um grupo familiar que se relaciona amplamente a um território subjetivado. Rincão dos Martimianos possui diversos núcleos territoriais divididos sob a referência de ancestrais fundadores. Grande parte do território é apropriado pelos descendentes do casamento de Martimiano e Alzira, em outra fração estão os descendentes das chamadas “filhas naturais” (anteriores ao casamento) do fundador, porém após a feitura do laudo sócio-

antropológico irão emergir outros espaços, nos quais a postura de auto-identificação ficará mais nítida com o decurso desse processo.

Os membros da comunidade referem-se freqüentemente a um núcleo territorial presente em sua composição denominado como “Beco”. Analisando a constituição desta porção de terras, encontrou-se uma referência ancestral centrada na figura de Rufina Alves da Silva Martins Pumes. Conforme seu filho Ironi Pumes (também uma figura de destaque), sua mãe teria sido uma “agregada”<sup>22</sup> de Martimiano. Os pais de Rufina, bem como seu marido, pertenciam a São Miguel, porém, refere Ironi, que ela veio residir em Martimianos na porção de terras onde hoje se encontra a olaria da família Bellé. Tempos mais tarde, Rufina viria a comprar uma porção de terras contígua ao território originário, com a finalidade de ali “colocar os filhos” (PUMES, I., 2007). A figura abaixo indica a localização do beco na comunidade na coloração destacada em verde e, em amarelo, as estão também as terras de Manoel Donato Alves da Silva.

---

<sup>22</sup> Estudos asseveram que o sistema de compadrio é bastante comum em populações rurais. A respeito, vide: WOORTMANN, E.; WOORTMANN, K., 1997.



Mapa 2 – Rincão dos Martimianos: localização do Beco e das terras de Manoel Donato Alves da Silva. Fonte: intervenção da pesquisadora no mapa 1.

Em diversos momentos da pesquisa, restou claro que as relações familiares determinaram as terras em questão como destinadas a herança da descendência do fundador. Consta-se que mesmo as progênes advindas dos casamentos de seus irmãos não permaneceram no local, tendo cada qual migrado para espaços diferentes. Os discursos dos mais velhos parecem carregar essa informação de maneira diluída, porém a maioria deles tende a firmar a posição de que naquele local estão presentes os herdeiros de Martimiano.

Algumas lideranças locais afirmam que, no início do processo de auto-identificação do grupo como quilombola, os moradores do Beco não se reconheciam

como pertencentes ao grupo comunitário. Ao que se percebe, esta posição tomada inicialmente deveu-se ao fato de aquela porção de terras (Beco) não ser parte do território originalmente comprado por Martimiano Rezende de Sousa e, também, em razão de as primeiras gerações residentes não guardarem descendência direta com o fundador. Contudo, a partir da atuação de alguns líderes, os moradores do Beco passaram a aderir às ações comunitárias, inclusive sob o argumento de que a progênie de Rufina tinha laços de parentesco com os descendentes de Martimiano.

Os grupos étnicos, em situações de tensão, realçam determinadas características tornando-as “sinais diacríticos”, sendo que os próprios integrantes desses agrupamentos elencam determinadas particularidades de acordo com a sua relevância para o imaginário daquela coletividade. (BARTH, 1976). Ocorre que, em se tratando de uma congregação confrontada por situações historicamente realçadas pelo preconceito racial e pela violação de direitos fundamentais, a identidade quilombola constitui-se pela necessidade de agenciar esforços em torno da luta pelo exercício pleno da cidadania.

Em muitos casos, observa-se que, a fim de responder ao ente estatal, as comunidades quilombolas vêm-se forçados a imprimir posturas performáticas que dêem conta das expectativas vicejadas pelo ideário que ainda liga o quilombola diretamente à escravidão. Nesse espectro, o Estado sobrecodifica a identidade tradicional, atravessando as tramas do parentesco, em busca de um ancestral comum a todos e que, quase necessariamente, tenha sobrevivido ao período escravocrata. Todavia, a identidade dessas populações negras articula-se das formas mais variadas e nem sempre a imbricação - resistência à escravidão e vínculo territorial – é percebido em uma seqüência curta de tempo.

A incorporação da identidade quilombola, até então estranha aos agrupamentos negros, toma o papel de reação às espoliações sofridas ao logo da história de seus antepassados, dentre elas o esbulho de suas posses tradicionais: “[...] um processo histórico de resistência, deflagrado no passado, é evocado para constituir resistência hoje, praticamente como a reivindicação de uma continuidade desse mesmo processo [...]” (SCHIMITT; TURATTI; CARVALHO, 2002, p. 5). Assim, o ato de trazer para si tal

identidade, introduz novas relações sociais fundamentais na luta dessas populações pelo direito de continuar ocupando suas terras e de transmiti-las as gerações vindouras.

Em razão dessa posição desfavorável frente às relações de poder estabelecidas na sociedade brasileira, as minorias étnicas reafirmam suas características culturais e suas relações coletivas a fim de forjar ajustamentos às pressões sofridas. Nesse contexto, a relação do negro com a terra impregna seus territórios de significações relacionadas à resistência, subjetivando aqueles espaços como lugares no qual viveram seus ancestrais e onde vigoram suas práticas costumeiras. O embate pela sobrevivência do *modus* de vida próprio aos quilombolas traz o território com aliado imprescindível e o direito a titulação como garantia de preservação frente aos grileiros que cobiçam essas terras por seu valor de mercado.

Conforme será visto no capítulo posterior, o grupo camponês de Martimianos vem resistindo em suas terras apesar das vigorosas incursões dos lindeiros que os assediam cotidianamente. A história dessa comunidade informa o quadro de relações raciais estabelecidas de maneira assimétrica, no qual os constrangimentos e, por vezes, a violência servem como instrumento para impor os interesses de segmentos hegemonicamente prestigiados no espectro nacional.

## **5 AS RELAÇÕES DE RINCÃO DOS MARTIMIANOS COM SEU ENTORNO: CONFLITOS E ALIANÇAS**

Mapear as relações travadas pela comunidade de Rincão dos Martimianos com seu entorno parece ser fundamental na tarefa de observar os signos estabelecidos por este grupo étnico a fim de instituir e preservar seu território. Neste espectro, a identidade étnica assume papel central em relação ao distanciamento entre o referido grupo e os demais circundantes. Conforme atestam os estudos de Barth (1976), o pertencimento étnico somente pode ser determinado quando na relação entre os membros e os não-membros de uma etnia restarem demarcadas suas diferenças. Estabelecer tais distintividades significa, em Martimianos, agenciar um princípio de fechamento e, simultaneamente, edificar uma fronteira (entre eles e os outros) capaz de solidificar um território subjetivado.

Os traços distintivos elencados de forma dinâmica nas relações informam, sobretudo, a necessidade de resguardar o território das espoliações historicamente sofridas:

[...] quando as identidades étnicas estão fortemente correlacionadas a um sistema de estratificação socioeconômico (ou seja, quando as características fenotípicas ou culturais são associadas de maneira sistemática a posições de classe), a fronteira étnica superpõe-se à fronteira social, uma reforçando a outra. (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1988, p. 155).

No contexto socioeconômico brasileiro, a subjugação dos espaços negros tornou-se uma prática corrente, que assumiu características bastante diversificadas – enfrentando desde a grilagem de terras ou mesmo resistindo às pressões econômicas advindas da dificuldade de sobrevivência no campo. Assim, as fronteiras étnicas são demarcadas, em um contexto global, também pela organização social que sistematicamente excluiu os negros dos mecanismos de acesso e proteção à terra.

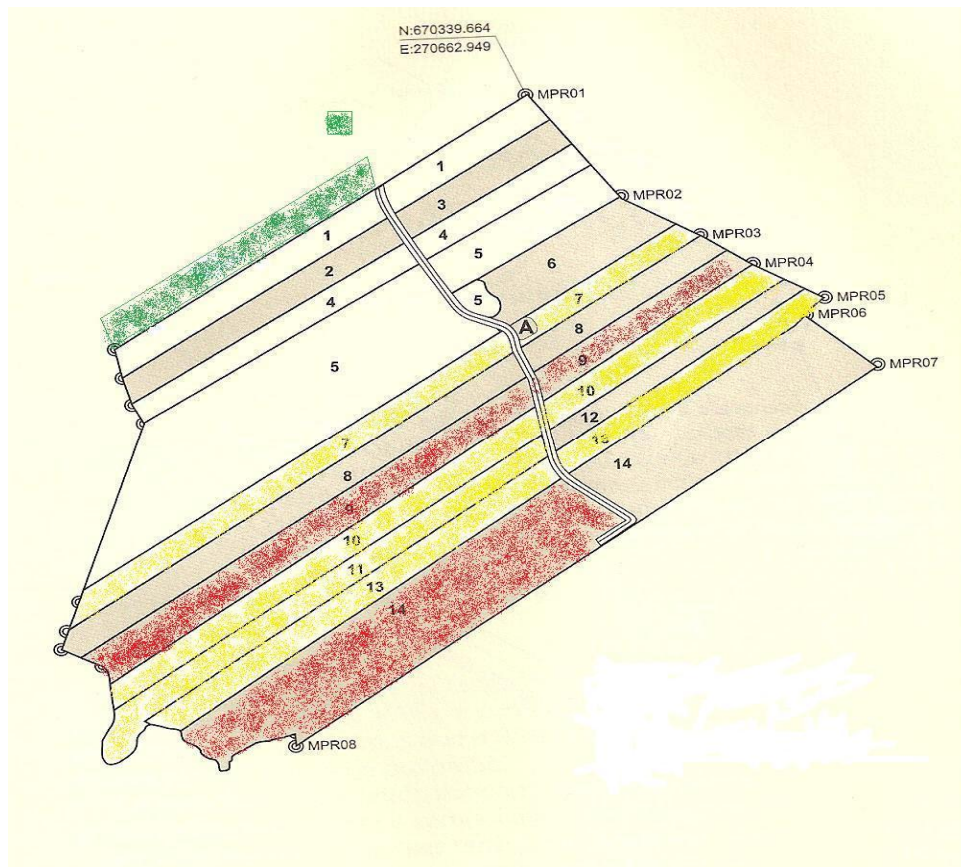
## 5.1 A Olaria Bellé

O cenário acima apontado resta nítido quando se observam as relações travadas entre a comunidade e um de seus lindeiros - Bellé, conforme citado anteriormente (capítulo 2). As terras compradas pela referida família foram adquiridas de alguns membros da comunidade em momentos de crise e sob preços inadequados. Inúmeras pessoas relatam que alguns de seus parentes, que antes residiam em Martimianos, acabaram por desistir da agricultura após a frustração de suas plantações, em função de secas recorrentes:

[...] no aperto, meus parentes venderam as terras porque não estavam conseguindo sobreviver da plantação. Venderam por um preço muito barato. Mas com filhos e com doença não dá pra escolher preço. Os Bellé compraram muitas terras assim, não só esse que está aí, mas o pai dele também. Agora eles arrendam mais uns pedaços aqui, mas se deixar eles querem comprar tudo. (PUMES, E. N. F., 2007)

A figura abaixo identifica as terras apropriadas pela família Bellé, na coloração destacada em amarelo e, em vermelho, a área arrendada pela mesma família.





Mapa 3 – Rincão dos Martimianos: terras apropriadas e arrendadas pela família Bellé.  
Fonte: intervenção da pesquisadora no mapa 1.

A imagem dos referidos vizinhos quase sempre é associada às possibilidades econômicas que possuem e a impotência da comunidade frente a esses recursos. Boa parte dos chefes de família do grupo trabalha como empregado na olaria dos Bellé. As condições de trabalho oferecidas são completamente insalubres, já que os empregados lidam com fogo, materiais químicos de manejo tóxico e com maquinário pesado; porém, apesar desse nível de complexidade, não foram encontrados quaisquer materiais de proteção contra possíveis acidentes. A remuneração oferecida pela prestação de tais serviços é bastante reduzida. Todavia, como a distância desse núcleo rural à zona urbana da cidade fica acerca de 7 Km e praticamente não há acesso ao transporte coletivo naquela região, as possibilidades de emprego restam praticamente concentradas nos locais mais próximos. As jornadas de trabalho na olaria contam, outrossim, com período de duração bastante prolongado, fato que dificulta ainda mais o

manejo doméstico das hortas. Ressalta-se que os lindeiros Bellé detêm uma reserva de mão-de-obra barata, disponível em suas imediações e praticamente sem alternativas de outros empregos.



Fotografia 8 – Olaria Bellé. Fonte: da Pesquisadora.



Fotografia 9 – Produção da olaria. Fonte: da Pesquisadora.

As disparidades entre os recursos apropriados (pelo vizinho e pela comunidade) acentuam as fronteiras étnicas que polarizam suas relações. Percebe-se os efeitos do racismo na sociedade brasileira também pelo *status* de subserviência a que se encontram adstritos os quilombolas frente à figura do empregador branco. Alguns membros do grupo quilombola ainda referem que, em determinadas épocas, torna-se difícil realizar o cultivo das terras e, por necessidade, acabam arrendando seus lotes a Bellé.

Contudo, ressalta-se que algumas pessoas de Martimianos conseguem por vezes realizar pactos mais equitativos e mesmo estabelecer alianças com Bellé:

Para mim ele é um ótimo vizinho. Não tenho do que reclamar. Pelo contrário, quando a gente estava com o pai doente, ele cansou de nos dar carona para o hospital. Minha neta também vai de carona com o filho dele para a escola. Uma parte das minhas terras eu arrendo para ele e nunca tivemos nenhum problema. (CARVALHO, J., 2007).

Para mim eles são bons patrões. Não tenho queixa nenhuma. Eles até me ajudaram a fazer a minha casa e também me venderam os tijolos por um preço mais barato. (ALVES, 2007).

Os depoimentos referidos denotam as alianças que alguns indivíduos perfazem com o vizinho. Ressalta-se, porém, que as posições de desvantagem permanecem no traçado das relações: ora nos vínculos como arrendador-arrendatário, ora como empregador-empregado. Em ambos os casos, os quilombolas figuram nas posições hiposuficientes, estando no pólo mais frágil em termos de autonomia.

Porém, ainda que tais conflitos pareçam amortizados a fim de garantir uma convivência menos turbulenta entre os grupos, após o processo de auto-identificação da comunidade e dado o início do processo de regularização fundiária, tais tensões emergiram de forma intensa. Ocorre que, segundo o laudo-socioantropológico do grupo, as terras onde está edificada a olaria Bellé faziam parte do território tradicionalmente ocupado por Martimianos. Sendo assim, tais espaços guardam a memória da ancestralidade negra embebida no território e, portanto, devem estar em poder da descendência subjacente. Após a notificação do INCRA a respeito da desapropriação das terras que estivessem em poder de terceiros, dentre elas as da família Bellé, em favor da comunidade, as reações do lindeiro foram emblemáticas:

Eu sei que ele (Bellé) mandou me avisar que eu não passasse na porteira da olaria que ele mandaria despejar uma montanha de tijolos em cima de mim, mas isso não me amedronta. O que é nosso de direito nós vamos lutar para ter. (SOUZA, C., 2007).

As fronteiras étnicas quase sempre emergem do contato social entre dois grupos de culturas distintas, sobretudo quando estão em disputa elementos relevantes para suas organizações; no referido caso, a terra. Percebe-se, porém, que a dimensão

incorporada pelo elemento *terra* possui significados distintos e mesmo antagônicos para os referidos agrupamentos:

O Bellé disse pra mim que não se importa mais, que não quer nem saber... Disse que se pagarem pra ele o dinheiro que vale a olaria, a casa e as terras, ele vai embora fazer a vida em outro lugar. Disse até que já andou vendo em outra cidade. Disse que vai passar os clientes todos para o irmão dele e vai embora. Mas, se pagarem a menos, vai procurar os direitos na justiça. (CARVALHO, J., 2007).

Preliminarmente, a reação de Bellé no sentido de reiterar sua condição de possuidor dos lotes assume viés agressivo, até mesmo ameaçando a vida de uma das lideranças mais expressivas na luta pela regularização fundiária daquele grupo. Porém, posteriormente, o agressor se vale do *status* de proprietário a fim de resguardar seus direitos patrimoniais. A terra, em ambas as situações, assume caráter secundário visto que, no primeiro momento, a ênfase está em ostentar recursos de potencial intimidatório – “despejar uma montanha de tijolos” – e, no segundo, em obter reparação patrimonial. A terra é objetivada pela lógica de mercado, sendo pouco relevante aquele lugar especificamente, considerando que, conforme o relato de José, Bellé estaria buscando outra cidade para estabelecer o negócio. Sobreleva-se o caráter financeiro do patrimônio terra, haja vista que a preocupação do lindeiro está em receber o preço que lhe parece devido (“se pagarem para ele o dinheiro que vale”).

Em contraste, o apreço dos quilombolas por aquele lugar é demonstrado a todo o momento. Inúmeros relatos referem-se às terras onde está edificada a olaria como sendo um local ecologicamente importante, onde “havia muito mato e agora está tudo desmatado” (SOUZA, A., 2007). Também a memória ancestral está ali imersa, “[...] as terras do vovô iam pra lá da olaria, depois a falecida Rufina também morou ali onde está o Bellé.” (SOUZA, A., 2007). Mesmo após as ameaças, o grupo negro permanece vinculado às terras de origem, não fazendo parte do imaginário coletivo mudar-se para outro local. A imbricação do modo de vida quilombola com o seu território é de tal forma



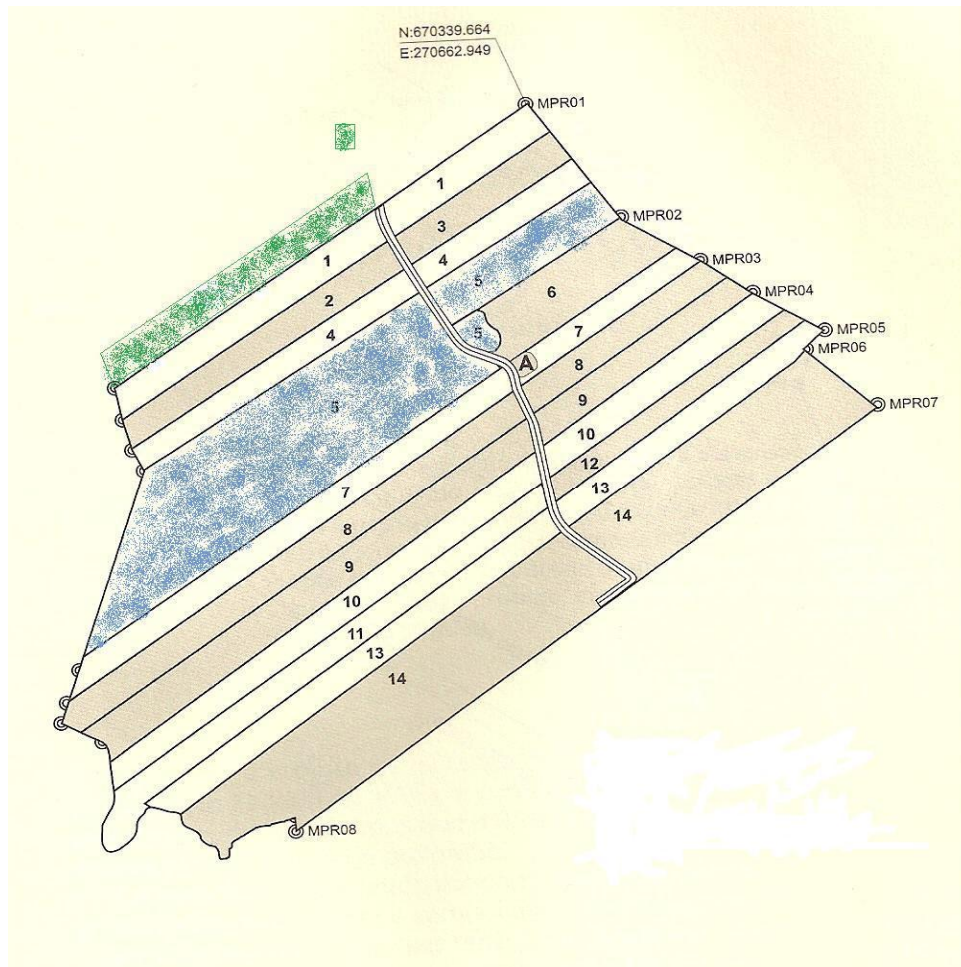
vital que a liderança ameaçada não cede às incursões do lindeiro: “[...] mas isso não me amedronta. O que é nosso de direito nós vamos lutar para ter.”.



Fotografia 10 – Processo de produção na olaria com forte impacto ambiental. Fonte: da Pesquisadora.

## 5.2 Darci Fagundes

Conforme foi anteriormente apresentado (Capítulo 2), Darci Fagundes é um lindeiro de Martimianos que possui terras localizadas praticamente no centro do território negro. Os relatos de alguns membros de comunidade denunciam que Darci teria comprado um total de 16 ha, mas, com o tempo, sua propriedade haveria se “expandido” indevidamente por mais 8 ha. Atualmente, esse lindeiro ocupa um total de 24 ha em ponto estratégico do local, já que algumas fontes de água encontram-se em seu poder. A figura abaixo elucida a localização das terras de Darci, na coloração destacada em azul.



Mapa 4 – Localização das terras de Darci (azul).  
 Fonte: intervenção da pesquisadora no mapa 1.

As relações estabelecidas entre Darci e Martimianos estão menos marcadas pelo desequilíbrio patrimonial (em contraste com as relações travadas entre a comunidade e a família Bellé), tendo maior ênfase de conflitos nos contatos interétnicos. Os difíceis contatos entre a família Fagundes e a comunidade são evidentes desde o momento da instalação dos estrangeiros no local, sobretudo em razão da grilagem de 8 ha pertencentes ao grupo negro. Porém, a memória do grupo aponta outros episódios nos quais a condição racial foi motivo de segregação:

Eu tenho 40 anos, na minha época de escola as coisas eram muito difíceis. Eu me lembro muito bem... A gente, por ser negra, passava por coisas humilhantes. Eu fiquei até meio traumatizada. Naquela época, o Darci era o presidente do Clube de Pais e Mestres do colégio. Eu cansei de ir nas festinhas e colocarem uma corda no meio do salão para separar os negros dos brancos. (LOPES, M., 2007).

A gente estudava em classes conjuntas no colégio. Eram duas classes juntas, sabe? Durante as aulas, os brancos e os negros até poderiam sentar juntos, mas ser amigo e ir visitar... isso não... Muito menos dançar junto nas festinhas. Os pais não permitiam, principalmente aqueles ali de cima, os Fagundes. (LOPES, J., 2007).

A noção de corpo étnico é perpassada por categorizações endógenas e exógenas (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1988, p. 155): a pertença de um indivíduo a um grupo determinado corresponde à entronização dos valores equacionados como fundamentais para um ideário coletivo (linha de parentesco, raça, ligação com o local...); esse processo deve aprofundar-se de tal forma que os membros de uma mesma organização corporada elenquem a si próprios como integrantes daquele microcosmos. A pertença de um sujeito ao universo quilombola de Rincão dos Martimianos passa pelo desejo individual de deixar-se tomar por aquela identidade, tornando o próprio “ser” um objeto da territorialização étnica.

Simultaneamente, a identidade étnica também é mobilizada, tendo como referência uma alteridade, ou seja, ser um quilombola de Martimianos abarca inclusive a classificação estrangeira, que nomeia um indivíduo (ou um grupo de indivíduos) como tal. Nesse espectro, a categorização racial é realçada pela família Fagundes, que se dicotomiza com a população negra do local,

para que a noção de grupo étnico tenha um sentido, é preciso que os atores possam se dar conta das fronteiras que marcam o sistema social ao qual acham que pertencem e para além dos quais eles



identificam outros atores implicados em um outro sistema social. (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1988, p. 152).

O embate racial apresentado irá consolidar as fronteiras que balizarão as relações travadas entre as famílias negras do grupo quilombola e a família branca dos Fagundes. Contudo, a postulação do direito de propriedade das terras tradicionalmente ocupadas pelo quilombo diante das instituições estatais acabou por agudizar estas questões, porque as terras apropriadas pelos Fagundes também serão alvo de desapropriação administrativa. As reações esboçadas pelos vizinhos frente à notificação do INCRA tomaram diversos aspectos, sendo que alguns deles revelam importantes facetas desse contato interétnico.

As entrevistas realizadas durante a pesquisa afirmam que a primeira reação do lindeiro ao comunicado de desapropriação foi no sentido de rejeitar sua saída:

O Darci disse que se alguém for lá tirar a família dele de casa, ele corria o sujeito à facção. A mulher dele disse que só sai de lá morta. (LOPES, E., 2007).

O Darci já me falou que se o problema é aqueles 8 ha, ele devolve. Ele disse que venderam pra ele as terras com porteira fechada e que ele não teve culpa. Mas, se a questão é a aquele pedaço ele entrega de volta. (SOUZA, A., 2007).

A iminência do processo de desapropriação das terras fez emergirem antigas querelas entre os vizinhos: percebe-se que Darci Fagundes, ao constatar o respaldo Estatal obtido pelos quilombolas, responde no sentido de reparar os danos causados à comunidade, tendo, porém, como objetivo frear os procedimentos de regularização. Contudo, resta nítido no caso analisado que a relação da família Fagundes com as terras por ela apropriadas difere-se da relação estabelecida pela família Bellé. Ocorre que os lindeiros Fagundes demonstram maior embricamento cultural com o espaço

físico e não somente de ordem patrimonial – “[...] a mulher dele disse que só sai de lá morta”, todavia os embates étnicos tornam-se centrais na disputa pelo território em questão.

Em razão da distância entre o espaço rural e o urbano, a prefeitura de Restinga Seca fornece serviços de saúde para aquela região, em um posto de saúde próximo à comunidade. Alguns servidores que trabalham no referido posto de atendimento são oriundos de Rincão dos Martimianos, dentre eles a agente de saúde Adriana Lopes. A área de atuação dessa agente inclui a região onde está localizada a comunidade negra e atinge, ainda, uma extensão espacial bastante superior. Parte das funções executadas pela servidora está em visitar os domicílios situados nesse local e acompanhar a saúde das crianças. Conforme o depoimento de Eluza Lopes (irmã de Adriana Lopes e também agente de saúde), Adriana costumava fazer visitas regulares à casa dos Fagundes, com o objetivo de acompanhar a saúde do neto de Darci. Porém, após alguns movimentos do grupo quilombola dirigidos à regularização fundiária do território tradicional, a família Fagundes passou a não mais aceitar tal acompanhamento:

Acredita que esses dias eles correram a Adriana de lá? Não deixaram ela nem passar da porteira. Parece que não queriam saber dessa gente de Martimianos entrando nada casa deles. Que ignorância porque a criança não tem na com isso e a Adriana também, só estava fazendo o trabalho dela! (PAIM, T. A. L., 2007).

Uma atribuição em termos de identidade - determinada por sua origem e seu ambiente - caracteriza-se por uma atribuição étnica. Assim, na medida em que os atores utilizam-se da identidade para definir a si próprios e aos outros, “demarca-se”, por assim dizer, as fronteiras étnicas a partir de categorias organizacionais. (BARTH, 1976). O fato de a família Fagundes rejeitar os serviços da agente de saúde, utilizando como argumento o pertencimento de origem e o ambiente na qual a servidora está inserida, denota uma atribuição étnica externa reativa ao processo de auto-identificação

do grupo negro. Requerer formalmente para si um território que há muito tempo vem sendo disputado, perpassa pelo agenciamento étnico que erige um princípio de fechamento em torno de determinadas categorias organizativas. Os grupos étnicos são vistos como uma forma de organização social (BARTH, 1976), assim sendo o distanciamento marcado (inclusive de maneira emblemática) pela expulsão da agente de saúde denota também a busca de isolamento da família Fagundes frente aos quilombolas de Martimianos.

As relações estabelecidas entre as famílias negras e a família Fagundes tornaram-se, contudo, ainda mais complexas quando dois dos filhos de Darci casaram-se com duas moças de Martimianos. Grande parte dos quilombolas vislumbra os referidos casamentos como certa desconfiança, já que a os enlaces matrimoniais costumam se dar preferencialmente no âmbito da própria comunidade ou com integrantes de São Miguel. Observa-se que aliança de matrimônio com pessoas de outra etnia é pouco comum naquela região, sobretudo com tal família de lindeiros, cujas relações se mostram bastante delicadas. Algumas entrevistas referem que o comportamento de Darci com uma das noras teria sofrido alterações após a notificação do processo de desapropriação pelo INCRA:

Esta vendo essa casa? Não tinha nenhuma casa aqui antes do INCRA falar com sr. Darci. Antes ele não permitia que o filho construísse uma casa nas terras dele para morar com a mulher que é quilombola. Mas depois que o INCRA veio, ele autorizou a construção da casa bem perto da cerca. (SOUZA, C., 2007).

A imagem abaixo mostra o exato local onde foi construída a nova residência do casal.



Fotografia 11 - Residência do casal. Fonte: da Pesquisadora.

Durante a pesquisa, foi realizada uma entrevista com a referida nora de Darci Fagundes, cujo nome será protegido. Quando questionada sobre sua relação com seus sogros, foi respondido que era delicada:

Quando me casei era horrível porque eu morava com meus sogros. Com o sr. Darci até que não tinha problema, mas a mulher é bem difícil. Ela achava ruim de eu ir visitar meus tios, dizia que eu era muito saideira. A minha sogra deixa bem claro que não gosta de negro. Eu... ela até não acha que seja muito preta. Mas eu já não agüentava mais morar lá. A gente pediu para fazer a casa, sabe? Ele deixou, até comprou os materiais. Agora nós estamos pagando tudo. Minha sogra disse que um dia os homens do INCRA estiveram aí e disseram para o Sr. Darci que ele não podia reclamar de nada, porque já tinha até quilombola na família. Eu não sei de nada dessas coisas... Eu até vejo que as pessoas falam mal de mim, pensam que eu ganhei casa de graça. Isso não é verdade, nós estamos pagando tudo... Mas o que eu queria mesmo era ir embora. (NORA DE DARCI, 2007).

As tensões enfrentadas pela entrevistada revelam outros aspectos controversos no contato interétnico, agora dentro da própria família dos lindeiros. O realce dado aos atritos entre nora e sogra denota a rejeição da última aos costumes e à raça da primeira. Além disso, a promessa de desapropriação administrativa trouxe à tona a dificuldade da família em aceitar o casamento do filho com uma mulher negra que, em razão de sua origem, é associada às disputas por terra. Por outro lado, a entrevistada relatou que teria ido morar junto de sua família fora da comunidade ainda quando era criança e retornado somente depois de muitos anos; por esse motivo, também, não conseguia se adaptar ao modo de vida do grupo quilombola. Expressou, ainda, que a situação na qual está inserida lhe causa uma série de enfermidades, como depressão, sendo necessário permanecer constantemente medicada.

Frente à comunidade de Martimianos, a entrevistada é vista como integrante do grupo de origem, sendo incluída em alguns programas governamentais: “Ela também é quilombola. Quando a gente recebeu comida, ela também ganhou. Não é porque casou o filho de sr. Darci que deixou de ser quilombola.” (PAIM, 2007). Porém, a edificação da residência do casal ter ocorrido após a notificação feita pelo INCRA, suscita desconfiança quanto às intenções da família Fagundes. “Tudo bem que ela também é quilombola, mas porque só agora o sr. Darci permitiu a construção da casa? Parece que é para tentar não sair de lá, usando o fato de ela ser de origem.” (SOUZA, C., 2007). As suspeitas em torno das ações de Darci Fagundes reforçam ainda mais as fronteiras étnicas entre os grupos, sendo que os casamentos dos filhos da família do lindeiro não contribuíram para minorar essas tensões, mas tornaram ainda mais evidentes suas diferenças.

A teia de relações construída pela comunidade negra estudada configura-se em amplitude bastante superior aos casos apontados. Contudo, alguns episódios transcorridos durante a pesquisa mereceram uma observação mais criteriosa. Os dois casos por ora analisados foram elencados como mais emblemáticos, no que se refere ao pleito da regularização fundiária do território quilombola. Porém, outros acontecimentos marcaram o período de estudo de campo. Em uma das regulares visitas feitas às famílias, estava ocorrendo na cidade Restinga Seca uma série de debates a respeito das duas comunidades negras circunscritas no município (São

Miguel e Rincão dos Martimianos). Uma das rádios mais ouvidas no local havia reservado um espaço em sua programação a fim de discutir sobre o pleito de titulação de terras. Conforme os depoimentos dos membros do grupo, foram convidados a comparecer ao programa de rádio somente aqueles que se sentiam prejudicados pelo processo de desapropriação administrativa, ou seja, os grileiros das duas comunidades.

As famílias negras de Martimianos manifestaram profunda revolta com o ocorrido, sobretudo por não ter sido proporcionado durante o debate a exposição dos argumentos favoráveis aos quilombolas.

Não chamaram ninguém que fosse do nosso lado, só chamaram eles. A gente nem teve como se defender, mas agora nós vamos pressionar a rádio para dar um espaço pra gente explicar as nossas razões. Isso não é justo, chamar só um dos lados e não chamar o outro! (PAIM, 2007).

Soma-se a isso o fato de que, dias após a transmissão do referido programa de rádio, o jornal local de maior tiragem no município publicou uma matéria, assinada por uma historiadora, que tratava de argumentar no sentido de desconstituir a identidade quilombola dos grupos negros de São Miguel e Rincão dos Martimianos. O texto publicado argumentava que os dois grupos não eram descendentes de escravos, já que naquela região não haveria contingente populacional de povos escravizados. O processo de exclusão dos argumentos quilombolas dos meios de comunicação local repetiu-se também na publicação dessa matéria, haja vista que não foram abertos espaços para contra-argumentos.

Após concluído o período do estudo de campo, foi relatado por uma das líderes da comunidade que um grupo de pessoas, dentre elas a historiadora que redigiu o texto publicado no jornal, conforme acima citado, teria visitado uma das famílias de Martimianos. O depoimento da liderança revela que foram convidadas algumas figuras de maior prestígio no município para se fazerem presentes no local. Os argumentos

utilizados seguiram uma linha de convencimento a fim de colocar em dúvida a existência dos direitos pleiteados pela comunidade negra.

Percebe-se que esta série de movimentos dirigidos ao ataque da identidade dos grupos quilombolas traz no cerne de suas motivações a questão do título de propriedade e do reapoderamento de territórios tradicionais por parte das comunidades. Os mecanismos utilizados para subjugar os territórios negros por vezes reconfiguraram-se; porém as ameaças aos direitos desta população na região permaneceram. Nesse cenário, a resistência étnica toma novo vigor, a fim de resguardar o território subjetivado e de pleitear novas conquistas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação de mestrado procurou trazer algumas reflexões acerca do direito étnico territorial, vivenciado pela comunidade quilombola de Rincão dos Martimianos e sua interface com o direito positivo nacional. Ressalta-se, porém, que não se teve aqui a pretensão de exaurir o referido tema, mas tão somente o intento de pontuar algumas das questões mais relevantes para o cotidiano do grupo, neste momento.

A concepção jurídica acerca do direito de propriedade privada vem sofrendo sensíveis modificações nas últimas décadas, contudo o poder de senhorio do proprietário por sobre as terras que possui parece ser, ainda hoje, o conceito basilar do sistema normativo nacional. As prerrogativas de *usar, gozar e dispor* do bem “terra” fazem parte do ideário institucionalizado, reiterado nas normas cunhadas pelo Estado. Entrementes, as pretensões universalizantes do direito positivo brasileiro não são capazes de abarcar as especificidades das diversas expressões étnicas concebidas no País; ao contrário, a busca por consolidar um sistema jurídico único dirige-se no sentido de assimilar as diferenças em torno de um corpo de regramentos instituído.

A despeito das tentativas uniformizantes do poder central, a comunidade quilombola ora estudada consolida em sua forma de vida um direito étnico próprio no que tange às relações estabelecidas com a terra. Concepções como as de “território”, totalmente estranhas ao direito pátrio, são engendradas no cotidiano do grupo e assumem inúmeros significados, como: território de vida, território de parentes, território de religiosidade... Dessa forma, o manejo com a terra, a sucessão dos herdeiros e todas as demais disposições obedecem aos princípios éticos que, por fim, encaram o território como prolongamento subjetivo do próprio grupo.

Assim, os quilombolas de Martimianos agenciam seu universo territorial segundo suas concepções de justiça, regidas por uma série de enunciados compartilhados coletivamente. Alguns deles foram trabalhados no transcórrer deste trabalho; apenas citando, destaca-se: o cuidado para com a saúde ecológica do solo, a opção pelo cultivo de alimentos direcionados ao autoconsumo familiar (em detrimento de culturas comerciais), o *status* diferenciado dos indivíduos que permanecem vivendo



no local em relação aos que saem, dentre outros mais. Sobrelevam-se, ainda, neste sistema de justiça, as formas de sucessão no território. Em divergência com os corriqueiros procedimentos legais, onde cada herdeiro torna-se possuidor de um montante individualizado do bem em partilha, na comunidade de Martimianos a transmissão da terra é feita do casal detentor para todos os seus herdeiros. Isso significa dizer que, do ponto de vista formal, os bens se transmitem *de indivíduo a indivíduo* e, no direito étnico costumeiro, a transmissão é realizada *de pólos coletivos a pólos coletivos*, em conformidade com os núcleos familiares.

Também o significado apreendido em Martimianos a respeito do que seja sucessão deve ser observado, já que diferentemente do sistema legal (no qual a sucessão ocorre a partir do evento morte de um ancestral), os procedimentos sucessórios podem sobrevir a qualquer momento. Quando a transmissão é realizada em vida, os herdeiros diretos da terra somente passam a adquirir capacidade de gestão sobre ela quando da iniciativa do guardião em delegar tais poderes. Para tanto, faz-se necessária a “atualização afetiva” dos direitos sobre o território. Contudo, essas relações de afeto não são mero sentimentalismo, mas referem-se ao processo que dá concretude a uma existência virtual, ou seja, os direitos sucessórios são transmitidos a partir do comportamento desempenhado pelos herdeiros. Dessa forma, recebem os direitos de gestão da terra aqueles que perfectibilizam o encontro de atitudes simultaneamente esperadas pelo guardião e voluntariamente executadas pelos sucessores potenciais. Tal sistema de transmissão traz consigo a necessidade de comprometimento dos indivíduos para com as relações familiares, visto que, efetivamente, a terra não é restringida como sendo “propriedade” de um indivíduo, mas permanece como “território de família”.

As comunidades quilombolas passaram a receber formalmente a proteção estatal a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando o comando constitucional (artigo 68 do ADCT) estabeleceu ao poder público o poder-dever de emitir os títulos de propriedade das terras pertencentes aos referidos agrupamentos étnicos. De fato, reconhecer as comunidades remanescentes de quilombos como proprietárias de suas terras é um passo bastante importante na busca por aplacar uma das fontes principais das desigualdades sócio-raciais no Brasil. O acesso à propriedade

da terra minimiza as incertezas com o futuro, sobretudo em razão de garantir a proteção do território frente às freqüentes incursões dos lindeiros.

Como já foi referido anteriormente, Martimianos figura atualmente em processo administrativo, junto ao INCRA, a fim de regularizar sua situação fundiária. Todavia, a partir dessa atuação do Estado brasileiro, muitas questões deverão ser equacionadas. Isto porque as comunidades quilombolas possuem uma forma própria de relacionar-se com o seu território, constituindo um horizonte ímpar no mundo rural. Mesmo as fronteiras territoriais dizem respeito à expressão da subjetividade desses grupos, o que nem sempre se coaduna com a imposição do enquadramento fundiário dado pelo regime institucional.

Como também foi enfatizado, as diversas situações vividas pelo grupo de Martimianos fizeram com que o território amealhado se fragmentasse. Os períodos de grave crise, quando alguns membros da comunidade viram-se forçados a vender frações de terra a preços e em condições inadequadas, e as constantes expropriações sofridas reduziram, em cerca da metade, o território original do grupo. Sendo assim, não resta dúvida quanto à necessidade de resgatar essas terras que fazem parte da identidade territorial de Martimianos, bem como são efetivamente necessárias à sobrevivência daquelas famílias no local.

Contudo, deve-se ponderar a respeito das ações do Estado, visto que suas posturas ambíguas ora reconhecem a importância dessas comunidades, ora fragilizam o sistema costumeiro pela implementação de políticas públicas desajustadas com os usos locais. Observou-se que, em resposta às referidas intrusões estatais, o grupo estudado agencia “ajustamentos” entre as lógicas do direito costumeiro e do direito positivo, a fim de garantir a sobrevivência de sua forma de vida e sem perder de vista o modo próprio com que se relaciona com a terra. Este complexo sistema local, que recusa continuamente a ingerência do poder central, torna-se essencial para o estabelecimento das fronteiras que lhes permite manter certa autonomia.

Essa situação torna-se evidente quando da exigência legal que impõe aos remanescentes de quilombo um título proprietário de caráter coletivo, desprestigiando o direito étnico costumeiro que atribui porções determinadas aos troncos familiares. Esta situação gera impasses de difícil equacionamento nos grupos quilombolas, já que

formalmente as famílias perderiam o poder de gestão autônoma de suas frações de terra, visto que o território estaria vinculado à associação e não mais aos núcleos familiares. Ocorre, porém, que a comunidade de Martimianos vê-se premida, em certo aspecto, a aceitar os termos do Estado, já que até então jamais recebeu a proteção institucional por não possuir título proprietário. De fato, é essencial para cada família possuir sua porção territorial individualizada; todavia, a necessidade de preservar o território frente às grilagens impulsiona tais adaptações no direito usual. Entretanto, o fato da comunidade estudada estar pleiteando o título de propriedade e, em certa medida, ter acolhido os termos jurídicos institucionais, não significa que tenha abandonado suas premissas habituais: o esforço em formalizar o direito local no estatuto da associação quilombola demonstra tal intento.

A presente pesquisa científica buscou investigar algumas questões surgidas a partir do início dos trâmites administrativos destinados à regularização das terras do grupo estudado (Capítulo 2). Para tanto, procurou-se elucidar determinadas normas internas, referentes às concepções territorializantes da comunidade (Capítulo 3), em contraposição ao esforço de sobrecodificação do Estado brasileiro aos conceitos quilombolas (Capítulo 4). Por fim, analisaram-se algumas relações estabelecidas entre a comunidade e seu entorno, sendo observados os signos qualitativos enfatizados pelo grupo, a fim de instituir um princípio de fechamento capaz de preservar o território subjetivado (Capítulo 5). A identidade étnica assume papel central nas relações travadas entre a referida comunidade e os demais circundantes. As inúmeras situações relatadas na investigação demonstram o quanto as fronteiras raciais encontram-se vivas, podendo ser percebidas e experienciadas por todos os moradores de Martimianos, mesmo pelas crianças (Capítulo 1).

Ressalta-se, por fim, que este estudo procurou reconstituir a gramática de direitos étnicos territoriais vistos não a partir dos códigos jurídicos institucionais, mas apreendido diretamente no grupo étnico. Compreender a forma com a qual a comunidade negra mobiliza seu universo e vislumbrar os conceitos nativos em posição simétrica ao sistema de regulamentação da propriedade feita pelo Estado traz à tona a multiplicidade de mundos, os quais não são redutíveis entre si. A complexa cosmologia de apropriação do espaço, expressa em Martimianos, provoca inúmeras reflexões a

respeito das mal-fadadas posturas universalizantes do regime jurídico central e da necessidade de erigir novas ordens de diálogo entre Estado e minorias étnicas.

## REFERÊNCIAS

- ANJOS, J. C. G. **No Território da Linha Cruzada: a cosmopolítica afro-brasileira**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2006. 126p.
- ANJOS, J. C. G. Remanescentes de Quilombos: reflexões epistemológicas. In: LEITE, I. B. (Org.). **Laudos Periciais Antropológicos em Debate**. Florianópolis: NUER/ABA, 2005. p. 89–112.
- ANJOS, J. C. G.; SILVA, S. B. **São Miguel e Rincão dos Martimianos: ancestralidade negra e direitos territoriais**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2004. 231p.
- ALMEIDA, A. W. B.; PEREIRA, D. C. B. As Populações Remanescentes de Quilombos – direitos do passado ou garantia para o futuro? In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 2001, Brasília. **Anais...**Brasília: CFJ, 2003. p. 228-249. (Série Cadernos do CEJ, v. 24).
- ALVES, S. P. **Conflitos Étnicos**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.
- BARTH, F. Grupo Étnicos e suas Fronteiras. In: POUTIGNAT, P. & STREIFF-FENART, J. **Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. São Paulo: UNESP, 1998. p. 187-227.
- BÉDOUCHA, G. L'irréductible rural. [Prégnance du droit coutumier dans l'aire arabe et berbère. Études Rurales, Paris, n. 155-156, 2000. Disponível em: <http://etudesrurales.revues.org/document13.html>. Acesso em: 2 agost. 2007.](http://etudesrurales.revues.org/document13.html)
- BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Ediel, 1989. 311 p.
- BRANDÃO, C. R. **Identidade e Etnia: construção da pessoa e resistência cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1986. 173 p.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, R. Ação indigenista, etnicidade e o diálogo interétnico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 213-230, 2000.
- CARVALHO, A. J. **Sucessão e Conflitos Étnicos**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.
- DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Ed 34, 1997. (Coleção trans, v. 4)

DODIER, N. Agir em diversos mundos. In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **Teorias da Ação em Debate**. São Paulo: Cortez/FAPESP/Instituto de Estudos Especiais – PUC, 1993. p. 77-109.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004. 262 p.

GOLDMAN, M. Histórias, Devires e Fetiches das Religiões Afro-Brasileiras. Ensaio de Simetrização Antropológica. **Análise Social**, Lisboa, v. Espec., p. 1-20, 2008.

LAHIRE, B. Crenças Coletivas e Desigualdades Culturais. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 24, n. 84, set. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302003000300012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302003000300012)>. Acesso em: 1 jun. 2007.

LIMA, M. S. **Direito de Propriedade**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9342>>. Acesso em: 24 mar. 2008.

LOPES, A. **Território, Parentesco e Benzeção**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

LOPES, E. **Conflitos Étnicos**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

LOPES, J. L. **Conflitos Étnicos**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

LOPES, M. P. **Conflitos Étnicos**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

PAIM, T. A. L. **Território, Parentesco, Benzeção e Conflito Étnicos**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

PAIM, T. A. L. **A questão da água**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

PUMES, E. N. F. **Sucessão e Parentesco**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

PUMES, I. **Sucessão e Parentesco**. Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. **Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. São Paulo: UNESP, 1998. 250 p.

ROCHA, M. E. G. T. **O Decreto n.º 4.887/2003 e a Regularização das Terras dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 maio 2005.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito.** São Paulo: Saraiva, 2001. 393 p.

SACCO DOS ANJOS, F.; CALDAS, N. V. Segurança Alimentar e Agricultura Familiar: estudo de caso em quatro microrregiões gaúchas. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE SOCIOLOGIA, 25., Porto Alegre. **Resumos...**Porto Alegre, 2005. v. 1, p. 110-110.

SCHIMITT, A.; TURATTI, M. C. M.; CARVALHO, M. C. P. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente & Sociedade**, Campinas (SP), ano 5, n. 10, jan/jun. 2002. p.01-10.

SOUZA, A. R. **História da Comunidade.** Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

SOUZA, A. R. **Território e Natureza.** Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

SOUZA, A. R. **Parentesco e Sucessão.** Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

SOUZA, C. R. **Conflitos Étnicos.** Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, 2007. Restinga Seca (RS), Diário de Campo.

SOUZA, C. R. **O cultivo da terra.** Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

SOUZA, C. R. **Território e Propriedade.** Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

SOUZA, A. R. **A questão da água.** Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

SOUZA, J. I. R. **A questão da água.** Entrevistador: Carolina dos Anjos de Borba. Rincão dos Martimianos, Restinga Seca (RS), 2007. Diário de Campo.

VIVEIROS DE CASTRO, E. O nativo relativo. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 113-147, 2002.

WOORTMANN, E.; WOORTMANN, K. **O Trabalho da Terra: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa.** Brasília: UNB, 1997. 192 p.

**BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**

ANJOS, J. C. Raça e Pobreza Rural no Brasil Meridional: as comunidades remanescentes de quilombos. **Estudos do Cepe**, Santa Cruz do Sul (RS), v. 18, p.43-62, 2004.

BARCELLOS, Daisy Macedo de et al. **Comunidade Negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade**. Porto Alegre: Ed. UFRGS; Fundação Cultural Palmares, Porto Alegre, 2004.

BERND, Z.; BAKOS, M. M. **O Negro: consciência e trabalho**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1998. 87 p.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 793 p.

CAILLÉ, A. A Dádiva das Palavras: o que dizer pretende dar; dádiva e associação. In: MARTINS, P. H. (Org.). **A Dádiva entre os Modernos: discussão sobre os fundamentos e as regras do social**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2002. p. 99-135.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito**. Coimbra: Almedina, 1995. 1228 p.

DAMATTA, R. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987. 246 p.

GEERTZ, C. Nova Luz sobre a Antropologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 247 p.

HAESBERT, R. Território e Desterritorialização em Deleuze e Guattari. In: \_\_\_\_\_. (Ed.). **O Mito da Desterritorialização: do “fim dos territórios à multiterritorialidade.”** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 99-141.

KUPER, A. **Cultura: a visão dos antropólogos**. Bauru (SP): EdUSC, 2002. 322 p.

LEITE, I. B. Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Cadernos de Textos e Debates**, Florianópolis, n. 7, 2000.

\_\_\_\_\_. Os Laudos Periciais: um novo cenário da prática antropológica. In: LEITE, I. B. (Org.). **Laudos Periciais Antropológicos em Debate**. Florianópolis: NUER/ABA, 2005.

LÉVI-STRAUSS, C. **O Pensamento Selvagem**. Campinas (SP): Papyrus, 1989. 323 p.

MAESTRI, M. J. **O Escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravo gaúcho**. Caxias do Sul (RS): EdUCS, 1984. 203 p.



MOURA, C. **Rebeliões da Senzala**: quilombos, insurreições, guerrilhas. Rio de Janeiro: Conquista, 1972, 268 p. (Coleção Temas Brasileiros).

PEIRANO, M. **A favor da etnografia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

PIETRAFESTA DE GODOI, E. **O Trabalho da Memória**: cotidiano e história no sertão do Piauí. Campinas (SP): Ed. da Unicamp, 1999.

RADCLIFFE-BROWN, A. R. O Estudo dos Sistemas de Parentesco. In: LARAIA, R. **Organização Social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1969.

RUBERT, R. A. **Comunidades Negras Rurais no RS**: um levantamento sócio-antropológico preliminar. Porto Alegre: RS Rural; Brasília: IICA, 2005. 173p.

SABOURIN, E. Dádiva e reciprocidade nas sociedades rurais contemporâneas. In: ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS NORTE-NORDESTE, 11., 2003. Aracajú. **Anais...** Aracajú, 2003. Fotocópia.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e Novos Direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005. 303 p.

VIVEIROS DE CASTRO, E. **A Inconstância da Alma Selvagem**: e outros ensaios de Antropologia. São Paulo: Cosac&Naify, 2002. 552 p.

SAHLINS, M. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990. 218 p.

SILVA, D. S. da (Org.). Apontamentos para compreender a origem e propostas de regulamentação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. **Boletim Informativo do NUER**, Florianópolis, n. 1, p. 9-28, 1996.

VIAL, S. R. M. **Propriedade da Terra**: análise sociojurídica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 279 p.

WOLF, E. **Sociedades Camponesas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1976. 150 p.

WOORTMANN, E. F. **Herdeiros, Parentes e Compadres**: colonos do sul e sitiante do Nordeste. São Paulo: HUCITEC; Brasília: EdUNB, 1995. 336 p. (Estudos Rurais, 13).

**ACERVOS CONSULTADOS**

Acervo Pessoal da Pesquisadora

Biblioteca Setorial de Ciências Sociais e Humanidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS